



Para atletas que são oriundos de outras cidades/estados e que para representar nossa cidade moram em alojamento/casa em Bragança Paulista-SP com o endereço citado no corpo deste documento, preencher os dados da cidade de origem.

Endereço: Rua: D. José Cubas no. 31
 Complemento _____ CEP 099 61-180 Bairro Casa Grande
 Cidade Diaolerna Estado São Paulo

Unicus Freitas Sousa
Assinatura do atleta

(OBS. Atletas menores de 18 anos devem ter a assinatura do pai, mãe ou responsável legal.)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do responsável

Geison Augusto Talar
Assinatura do presidente da OSC

Alex Leuner Testemunha 01 [Signature] Testemunha 02

Transferência entre contas diversasFls. 283Visto: Jm

Debitado

Nome ADES A D ECONOMICO SOCIAL
Agência 6511-0
Conta corrente 77261-5

Creditado

Nome VINICIUS FEITOSA SOUSA
Agência 6528-5
Conta corrente 31931-7
Valor 1.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE468946 LUIS C S TANGERINO	10/03/2023 14:56:41
	JE468945 CESAR AUGUSTO TELIN	10/03/2023 15:10:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE468945 CESAR AUGUSTO TELIN.



ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico

DECLARAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA

Fis. 284

Visto. *Jm*

EU, Vinicius Feitosa Sousa, nacionalidade brasileira, R.G. 57.613.525-2, CPF: 470.825.568-37, domiciliado na Rua Benedito Basaglia nº 25, Jardim Santa Rita de Cássia, Bragança Paulista/SP, CEP 12914-060, beneficiado com o Bolsa Auxílio Atleta na categoria de **FUTSAL**, instituído pela Portaria nº 441, de 16 de julho de 2020, **DECLARO**, para fins de prestação de contas, que todos os recursos recebidos a título de Bolsa Auxílio Atleta foram utilizados para custear as minhas despesas de manutenção desportiva.

Declaro ainda que, durante o período de recebimento da Bolsa, não usufruí de quaisquer benefícios de outros programas, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio, bem como não recebi remuneração a qualquer título pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2023.

Vinicius F. Sousa

ASSINATURA

PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO ATLETA - CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:		ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social
Parcial (X)	Final ()	Fls. <u>285</u> Visto: <u>Jm</u>

2. IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA:		
Nome Completo: <u>Vinicius Feitosa Jansa</u>		
Modalidade: <u>futsal</u>	Categoria:	
RG: <u>57.613.525-2</u>	CPF: <u>470.825.568-37</u>	Data de Nascimento:
Nacionalidade: <u>brasileiro</u>	Naturalidade:	
Nome do pai:	Nome da mãe:	
Nome e CPF do responsável (se menor de 18 anos)		
CPF nº:		
Endereço: <u>Rua Benedito Baragela, 25</u>		
Complemento:	Bairro: <u>pt. St. Rita de Cássia</u>	Cidade: <u>Bragança Paulista</u>
CEP: <u>12.914-060</u>	Telefone:	
Telefone recado:	E-mail:	

3. DADOS DA CONTA DE REPASSES FINANCEIROS		
Nome do Banco: BANCO DO BRASIL		
Nº da agência: <u>6528-5</u>	Nome da agência:	Nº Conta Corrente: <u>31.398-X</u>

I. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2.023.

Vinicius Feitosa Jansa

ASSINATURA



ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

RECIBO

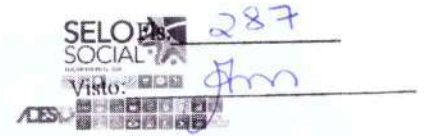
Fls. 286

Visto: Jm

EU, Vinicius Furtoso Sousa,
portador (a) da cédula de identidade RG n° 57.613.525-2,
inscrito (a) no CPF sob o n° 470.825.568-37, residente e domiciliado (a) na
Rua Benedito Baragelo n 25 da Santa Rita de Cassio,
atleta da modalidade Futsal **DECLARO** que recebi de
Bolsa Auxílio Atleta o valor de R\$ 1.000,00, referente ao mês de
Fevereiro.

Bragança Paulista – SP, 28 de fevereiro de 2023

Vinicius Furtoso Sousa
ASSINATURA



TERMO nº 001/2023 - TERMO DE ADESÃO 2023

BOLSA AUXÍLIO ATLETA

Pelo presente instrumento, de um lado a OSC: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ADES, CNPJ sob o n.º 09.515.344/0001 – 08, localizada na Rua Ângelo Elias, nº 443, Jardim Santa Rosália, Sorocaba SP, neste ato representado por CÉSAR AUGUSTO TELINE, portador da cédula de identidade RG nº 349.814.946, inscrito no CPF sob o nº 378.195.198-78, doravante denominada OSC, de outro lado, **Vitor Hugo de Magalhães Silva**, nacionalidade brasileira, R.G. 49.122.429-1, CPF: 430.900.878-67, domiciliado na Rua Benedito Basaglia nº 25, Jardim Santa Rita de Cássia, Bragança Paulista/SP, CEP 12914-060, doravante denominado ATLETA da modalidade de **FUTSAL MASCULINO**.

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a concessão de Bolsa Auxílio pela OSC em benefício do ATLETA, praticante do desporto de rendimento de modo não profissional, em razão do seu especial interesse em participar de sessões contínuas de treinamento desportivo e integrar competições representando o município de Bragança Paulista, como os Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, dentre outras promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e também por Ligas Regionais, Ligas Nacionais, Federações e Confederações desportivas.

Parágrafo Único. Admite o ATLETA ter pleno conhecimento das normas gerais sobre desporto instituídas pela Lei nº 9.615/98 e regulamentada pelo Dec. nº 7.984/13, que identifica o desporto de rendimento praticado de modo não profissional pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo admitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Cláusula 2ª. A concessão da Bolsa Auxílio será viabilizada através de recursos financeiros obtidos do Termo de Compromisso firmado entre a OSC e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. A Bolsa Auxílio será concedida conforme houver disponibilidade de recursos financeiros previsto no caput, podendo ser suspensa, interrompida ou cancelada a qualquer tempo.

Cláusula 3ª. O ATLETA não fica subordinado à ordem superior hierárquica da OSC, participando de treinamentos e jogos e seguindo as recomendações da Comissão Técnica da respectiva modalidade pelo livre interesse que possui pelo desporto, respeitando suas regras e regulamentos, ciente de que a Comissão Técnica cumpre função de comando desportivo, ou seja, visando a organização dos treinamentos, escalação dos atletas, implantação de esquemas de jogo e condução da equipe em competição, dentre situações do gênero, tão somente necessárias para que a ordem desportiva seja mantida e os resultados sejam alcançados.

Cláusula 4ª. A título de incentivos materiais, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 4º do Dec. nº 7.984/13, a OSC concederá ao ATLETA uma Bolsa Auxílio em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, comprovada por meio de recibo, no período compreendido entre os meses de fevereiro a agosto de 2023.

§ 1º. O valor da Bolsa Auxílio fixado neste instrumento foi estabelecido tendo por base a Bolsa Auxílio Atleta instituído pela Portaria nº 441, de 16 de Julho de 2020, com suas despesas enquadradas em: Alimentação, Suplementação alimentar, Hospedagem/aluguel, Transporte urbano, Transporte para competições e treinamentos, Consultas Médicas, Fisioterápicos, Nutricionais, Psicológicas, Exames Médicos, Fisioterápicos, Nutricionais, Psicológicos, Uniforme, Material e Equipamento para treinamentos e competições, Taxas Inscrições em competições/treinamentos, Roupas e Cursos de Capacitação.

§ 2º. A prestação de contas consistirá em: I. Declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva; II. Declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clubes), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva.



§ 3º. O ATLETA reconhece e está ciente de que o recebimento da Bolsa Auxílio não se trata de salário ou remuneração por trabalho.

§ 4º. Na forma do art. 61 do Dec. nº 7.984/13, o atleta não profissional que perceba incentivos materiais na forma de bolsa, não será considerado contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 5º. A Bolsa-Atleta será cancelada, mediante despacho do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento, após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento: I. Abandone ou seja dispensado dos treinamentos; II. Seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos; III. Seja considerado inapto pela Comissão Técnica da entidade de prática esportiva (clube) a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção; IV. Deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas, conforme Art. 16 do Decreto nº 51.767/10.

§ 6º. Será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo de 15 (quinze) dias;

§ 8º O atleta fica ciente que poderá utilizar o valor recebido somente com as despesas descritas no §1º.

§ 7º O atleta fica ciente de que as faltas em treinamentos e jogos acarretarão descontos proporcionais aos valores da bolsa, ficando como falta justificada as ausências comprovadas por atestado médico.

Cláusula 5ª: O primeiro repasse da Bolsa Auxílio ocorrerá após a assinatura deste instrumento, sendo os demais efetuados a partir do mês subsequente, em data definida pela OSC, e assim continuará sucessivamente, nos meses de março a agosto de 2023 e mantido o vínculo desportivo do ATLETA com a OSC e o município de BRAGANÇA PAULISTA.



Cláusula 6ª. A seleção e manutenção dos atletas beneficiados com a Bolsa Auxílio é prerrogativa exclusiva OSC.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, através de simples notificação e a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, sem imposição de multa, cessando apenas a obrigação das partes.

Cláusula 7ª. O ATLETA beneficiado autoriza seu registro como atleta não profissional vinculado a OSC e ao município de BRAGANÇA PAULISTA, perante a Secretaria de Esporte do Governo do Estado de São Paulo, especialmente para disputa dos Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, nos anos de vigência deste instrumento, bem como perante qualquer outra entidade de administração do desporto.

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela OSC que poderá expedir adendos de complementação aos dispositivos deste Termo de Adesão.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para resolução de conflitos oriundos do presente instrumento.

Por ser a expressão da vontade entre as partes, assinam o presente Termo de Adesão, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais, dando tudo por firme, bom e valioso.

Bragança Paulista, 27 de fevereiro de 2023.



Para atletas que são oriundos de outras cidades/estados e que para representar nossa cidade moram em alojamento/casa em Bragança Paulista-SP com o endereço citado no corpo deste documento, preencher os dados da cidade de origem.

Endereço: Rua Primavera Cruz no. 281
 Complemento _____ CEP 03236-060 Bairro Pq. Independência
 Cidade São Paulo Estado SP

Dita Hugo de M. Silva
Assinatura do atleta

(OBS. Atletas menores de 18 anos devem ter a assinatura do pai, mãe ou responsável legal.)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do responsável

CESM Acosta Talw
Assinatura do presidente da OSC

Alex Luan Bressan

Testemunha 01

Testemunha 02

Fls. 290

Visto: **Transferência entre contas diversas**

Debitado

Nome ADES A D ECONOMICO SOCIAL
Agência 6511-0
Conta corrente 77261-5

Creditado

Nome VITOR H MAGALHAES SILVA
Agência 7031-9
Conta corrente 14930-6
Valor 1.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JE468946 LUIS C S TANGERINO	10/03/2023 14:58:29
	JE468945 CESAR AUGUSTO TELIN	10/03/2023 15:10:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE468945 CESAR AUGUSTO TELIN.

DECLARAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA

EU, Vitor Hugo de Magalhães Silva, nacionalidade brasileira, R.G. 49.122.429-1, CPF: 430.900.878-67, domiciliado na Rua Benedito Basaglia nº 25, Jardim Santa Rita de Cássia, Bragança Paulista/SP, CEP 12914-060, beneficiado com o Bolsa Auxílio Atleta na categoria de **FUTSAL**, instituído pela Portaria nº 441, de 16 de julho de 2020, **DECLARO**, para fins de prestação de contas, que todos os recursos recebidos a título de Bolsa Auxílio Atleta foram utilizados para custear as minhas despesas de manutenção desportiva.

Declaro ainda que, durante o período de recebimento da Bolsa, não usufruí de quaisquer benefícios de outros programas, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio, bem como não recebi remuneração a qualquer título pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2023.



ASSINATURA

PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO ATLETA - CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Parcial (✓)

Final ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA:

Nome Completo:

VITOR HUGO DE MAGALHÃES SILVA

Modalidade:

FUTSAL

Categoria:

RG: 49.122.429-1

CPF: 430.900.878-67

Data de Nascimento:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade:

Nome do pai:

Nome da mãe:

Nome e CPF do responsável (se menor de 18 anos)

CPF nº:

Endereço: RUA BEVEDITO PARAGLIA N 25

Complemento:

Bairro:

JD SANTA RITA DE CÁSSIA

Cidade:

BRAGANÇA PAULISTA

CEP: 12914-060

Telefone:

Telefone recado:

E-mail:

3. DADOS DA CONTA DE REPASSES FINANCEIROS

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL

N° da agência:

7031-9

Nome da agência:

N° Conta Corrente:

14.930-6

I. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2.023.



ASSINATURA

RECIBO

EU, Vitor Hugo de Magalhães Gilvoa,
portador (a) da cédula de identidade RG n° 19.122.429-1,
inscrito (a) no CPF sob o n° 430.900.878-67, residente e domiciliado (a) na
Rua Benedito Bogaglio, 25 - Jd. Santa Rita de Cássia,
atleta da modalidade Futsal **DECLARO** que recebi de
Bolsa Auxílio Atleta o valor de R\$ 1.000,00, referente ao mês de
Fevereiro.

Bragança Paulista – SP, 28 de fevereiro de 2023


ASSINATURA



TERMO nº 001/2023 - TERMO DE ADESÃO 2023

BOLSA AUXÍLIO ATLETA

Pelo presente instrumento, de um lado a OSC: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ADES, CNPJ sob o n.º 09.515.344/0001 – 08, localizada na Rua Ângelo Elias, nº 443, Jardim Santa Rosália, Sorocaba SP, neste ato representado por CÉSAR AUGUSTO TELINE, portador da cédula de identidade RG nº 349.814.946, inscrito no CPF sob o nº 378.195.198-78, doravante denominada OSC, de outro lado, **Thaina Rodrigues de Oliveira**, nacionalidade brasileira, R.G. 39.499.359-7, CPF: 413.981.968-51, domiciliada na Rua Ponche Verde nº 213, Cidade Lider, São Paulo/SP, CEP 03588-000, doravante denominada ATLETA da modalidade de **GINÁSTICA ARTÍSTICA**.

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a concessão de Bolsa Auxílio pela OSC em benefício da ATLETA, praticante do desporto de rendimento de modo não profissional, em razão do seu especial interesse em participar de sessões contínuas de treinamento desportivo e integrar competições representando o município de Bragança Paulista, como os Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, dentre outras promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e também por Ligas Regionais, Ligas Nacionais, Federações e Confederações desportivas.

Parágrafo Único. Admite a ATLETA ter pleno conhecimento das normas gerais sobre desporto instituídas pela Lei nº 9.615/98 e regulamentada pelo Dec. nº 7.984/13, que identifica o desporto de rendimento praticado de modo não profissional pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo admitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Cláusula 2ª. A concessão da Bolsa Auxílio será viabilizada através de recursos financeiros obtidos do Termo de Compromisso firmado entre a OSC e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. A Bolsa Auxílio será concedida conforme houver disponibilidade de recursos financeiros previsto no caput, podendo ser suspensa, interrompida ou cancelada a qualquer tempo.

Cláusula 3ª. A ATLETA não fica subordinada à ordem superior hierárquica da OSC, participando de treinamentos e jogos e seguindo as recomendações da Comissão Técnica da respectiva modalidade pelo livre interesse que possui pelo desporto, respeitando suas regras e regulamentos, ciente de que a Comissão Técnica cumpre função de comando desportivo, ou seja, visando a organização dos treinamentos, escalação dos atletas, implantação de esquemas de jogo e condução da equipe em competição, dentre situações do gênero, tão somente necessárias para que a ordem desportiva seja mantida e os resultados sejam alcançados.

Cláusula 4ª. A título de incentivos materiais, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 4º do Dec. nº 7.984/13, a OSC concederá ao ATLETA uma Bolsa Auxílio em 06 (seis) parcelas no valor de **RS 1.000,00 (hum mil reais)**, comprovada por meio de recibo, no período compreendido entre os meses de fevereiro a agosto de 2023.

§ 1º. O valor da Bolsa Auxílio fixado neste instrumento foi estabelecido tendo por base a Bolsa Auxílio Atleta instituído pela Portaria nº 441, de 16 de Julho de 2020, com suas despesas enquadradas em: Alimentação, Suplementação alimentar, Hospedagem/aluguel, Transporte urbano, Transporte para competições e treinamentos, Consultas Médicas, Fisioterápicas, Nutricionais, Psicológicas, Exames Médicos, Fisioterápicos, Nutricionais, Psicológicos, Uniforme, Material e Equipamento para treinamentos e competições, Taxas Inscrições em competições/treinamentos, Roupas e Cursos de Capacitação.

§ 2º. A prestação de contas consistirá em: I. Declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva; II. Declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clube), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva.

§ 3º. A ATLETA reconhece e está ciente de que o recebimento da Bolsa Auxílio não se trata de salário ou remuneração por trabalho.

§ 4º. Na forma do art. 61 do Dec. nº 7.984/13, o atleta não profissional que perceba incentivos materiais na forma de bolsa, não será considerado contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 5º. A Bolsa-Atleta será cancelada, mediante despacho do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento, após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento: I. Abandone ou seja dispensado dos treinamentos; II. Seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos; III. Seja considerado inapto pela Comissão Técnica da entidade de prática esportiva (clube) a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção; IV. Deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas, conforme Art. 16 do Decreto nº 51.767/10.

§ 6º. Será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo de 15 (quinze) dias;

§ 8º A atleta fica ciente que poderá utilizar o valor recebido somente com as despesas descritas no §1º.

§ 7º A atleta fica ciente de que as faltas em treinamentos e jogos acarretarão descontos proporcionais aos valores da bolsa, ficando como falta justificada as ausências comprovadas por atestado médico.

Cláusula 5ª: O primeiro repasse da Bolsa Auxílio ocorrerá após a assinatura deste instrumento, sendo os demais efetuados a partir do mês subsequente, em data definida pela OSC, e assim continuará sucessivamente, nos meses de março a agosto de 2023 e mantido o vínculo desportivo da ATLETA com a OSC e o município de BRAGANÇA PAULISTA.



Cláusula 6ª. A seleção e manutenção dos atletas beneficiados com a Bolsa Auxílio é prerrogativa exclusiva OSC.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, através de simples notificação e a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, sem imposição de multa, cessando apenas a obrigação das partes.

Cláusula 7ª. A ATLETA beneficiada autoriza seu registro como atleta não profissional vinculado a OSC e ao município de BRAGANÇA PAULISTA, perante a Secretaria de Esporte do Governo do Estado de São Paulo, especialmente para disputa dos Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, nos anos de vigência deste instrumento, bem como perante qualquer outra entidade de administração do desporto.

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela OSC que poderá expedir adendos de complementação aos dispositivos deste Termo de Adesão.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para resolução de conflitos oriundos do presente instrumento.

Por ser a expressão da vontade entre as partes, assinam o presente Termo de Adesão, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais, dando tudo por firme, bom e valioso.

Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 2023.



Para atletas que são oriundos de outras cidades/estados e que para representar nossa cidade moram em alojamento/casa em Bragança Paulista-SP com o endereço citado no corpo deste documento, preencher os dados da cidade de origem.

Endereço: Rua Professor Luiz Nandy no. _____
 Complemento Casa 18 CEP 12932-660 Bairro Vila Aparecida
 Cidade Bragança Paulista Estado São Paulo

Assinatura do atleta

(OBS. Atletas menores de 18 anos devem ter a assinatura do pai, mãe ou responsável legal.)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do responsável

Assinatura do presidente da OSC

Testemunha 01

Testemunha 02

15/03/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:09:12
651106511 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

Fls. 297

Visto: dm

CLIENTE: ADES A D ECONOMICO SOCIAL
AGENCIA: 6511-0 CONTA: 77.261-5

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	15/03/2023
NR. DOCUMENTO	556.528.000.031.398
VALOR TOTAL	1.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: THAINA RODRIGUES OLIVEIRA
AGENCIA: 6528-5 CONTA: 31.398-X

NR. DOCUMENTO 556.511.000.077.261

=====

NR. AUTENTICACAO	A.53F.028.273.568.CE0
------------------	-----------------------

dm



ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

DECLARAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA

Fls. 298

Visto: Jm

EU, Thaina Rodrigues de Oliveira, nacionalidade brasileira, R.G. 39.499.359-7, CPF: 413.981.968-51, domiciliada na Rua Ponche Verde nº 213, Cidade Lider, São Paulo/SP, CEP 03588-000, beneficiada com o Bolsa Auxílio Atleta na categoria de **GINÁSTICA ARTÍSTICA**, instituído pela Portaria nº 441, de 16 de julho de 2020, **DECLARO**, para fins de prestação de contas, que todos os recursos recebidos a título de Bolsa Auxílio Atleta foram utilizados para custear as minhas despesas de manutenção desportiva.

Declaro ainda que, durante o período de recebimento da Bolsa, não usufruí de quaisquer benefícios de outros programas, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio, bem como não recebi remuneração a qualquer título pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2023.



ASSINATURA

PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO ATLETA - CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

1. TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:		Fls. 299
Parcial <input checked="" type="checkbox"/>	Final ()	Visto: <i>Jm</i>

2. IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA:		
Nome Completo: <i>Thaina Rodrigues de Oliveira</i>		
Modalidade: <i>Ginástica Artística</i>	Categoria: <i>Adulto</i>	
RG: <i>39.499.359-7</i>	CPF: <i>413.981.968-51</i>	Data de Nascimento: <i>26/02/2002</i>
Nacionalidade: <i>Brasileira</i>	Naturalidade:	
Nome do pai: <i>José Antônio Oliveira</i>	Nome da mãe: <i>Zelga Rodrigues de Oliveira</i>	
Nome e CPF do responsável (se menor de 18 anos)		
CPF nº:		
Endereço: <i>Rua Ponche Verde 213</i>		
Complemento:	Bairro: <i>Cidade Lida</i>	Cidade: <i>Itápolis - SP</i>
CEP: <i>03588-000</i>	Telefone: <i>(13) 95605-6621</i>	
Telefone recado:	E-mail: <i>Thaina.gigi27@gmail.com</i>	

3. DADOS DA CONTA DE REPASSES FINANCEIROS		
Nome do Banco: BANCO DO BRASIL		
Nº da agência: <i>6528-5</i>	Nome da agência:	Nº Conta Corrente: <i>31.398-X</i>

I. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2.023.

 ASSINATURA

RECIBO

EU, Thaíra Rodrigues de Oliveira,
portador (a) da cédula de identidade RG nº 39.499.359-7,
inscrito (a) no CPF sob o nº 413.981.968-51, residente e domiciliado (a) na

atleta da modalidade ginástica artística **DECLARO** que recebi de
Bolsa Auxílio Atleta o valor de R\$ 1.000,00, referente ao mês de
Fevereiro.

Bragança Paulista – SP, _____

Thaíra Rodrigues de Oliveira

ASSINATURA

JUSTIFICATIVA

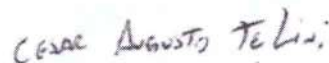
Venho através deste informar a carga horário da funcionária/atleta Sra. Thaiana Rodrigues de Oliveira em relação aos dias e horários de trabalho e treinamentos.

Informo que a funcionária/atleta cumpre suas 40h semanais como segue sua folha de ponto em anexo, e cumpre suas horas de treinamento nas Segunda, Quarta e Sexta das 07h00 às 09h00, na FESB – Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista, sito Av. Francisco Samuel Luchesi Filho, 770 – Penha, Bragança Paulista - SP.

Saliento que a mesma seja de suma importância pois já participou dos Jogos Regionais, Jogos Abertos, Brasileiro, Campeonatos Estaduais e Federação Paulista de Ginástica Artística. Esse ano vem representando nosso município em Ligas, Campeonato Estaduais, Jogos Regionais e Abertos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente



César Augusto Telini

Presidente



TERMO nº 001/2023 - TERMO DE ADESÃO 2023

BOLSA AUXÍLIO ATLETA

Pelo presente instrumento, de um lado a OSC: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ADES, CNPJ sob o n.º 09.515.344/0001 – 08, localizada na Rua Ângelo Elias, nº 443, Jardim Santa Rosália, Sorocaba SP, neste ato representado por CÉSAR AUGUSTO TELINE, portador da cédula de identidade RG nº 349.814.946, inscrito no CPF sob o nº 378.195.198-78, doravante denominada OSC, de outro lado, **Arthur Ramos de Araújo**, nacionalidade brasileira, R.G. 37.101.596-0, CPF: 432.189.578-26, domiciliado na Rua Macarani nº 279, Guarulhos/SP, CEP 07171-170, doravante denominado ATLETA da modalidade de **HANDEBOL**.

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a concessão de Bolsa Auxílio pela OSC em benefício do ATLETA, praticante do desporto de rendimento de modo não profissional, em razão do seu especial interesse em participar de sessões contínuas de treinamento desportivo e integrar competições representando o município de Bragança Paulista, como os Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, dentre outras promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e também por Ligas Regionais, Ligas Nacionais, Federações e Confederações desportivas.

Parágrafo Único. Admite o ATLETA ter pleno conhecimento das normas gerais sobre desporto instituídas pela Lei nº 9.615/98 e regulamentada pelo Dec. nº 7.984/13, que identifica o desporto de rendimento praticado de modo não profissional pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo admitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Cláusula 2ª. A concessão da Bolsa Auxílio será viabilizada através de recursos financeiros obtidos do Termo de Compromisso firmado entre a OSC e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Arthur
Car



Parágrafo Único. A Bolsa Auxílio será concedida conforme houver disponibilidade de recursos financeiros previsto no caput, podendo ser suspensa, interrompida ou cancelada a qualquer tempo.

Cláusula 3ª. O ATLETA não fica subordinado à ordem superior hierárquica da OSC, participando de treinamentos e jogos e seguindo as recomendações da Comissão Técnica da respectiva modalidade pelo livre interesse que possui pelo desporto, respeitando suas regras e regulamentos, ciente de que a Comissão Técnica cumpre função de comando desportivo, ou seja, visando a organização dos treinamentos, escalação dos atletas, implantação de esquemas de jogo e condução da equipe em competição, dentre situações do gênero, tão somente necessárias para que a ordem desportiva seja mantida e os resultados sejam alcançados.

Cláusula 4ª. A título de incentivos materiais, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 4º do Dec. nº 7.984/13, a OSC concederá ao ATLETA uma Bolsa Auxílio em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, comprovada por meio de recibo, no período compreendido entre os meses de fevereiro a agosto de 2023.

§ 1º. O valor da Bolsa Auxílio fixado neste instrumento foi estabelecido tendo por base a Bolsa Auxílio Atleta instituído pela Portaria nº 441, de 16 de Julho de 2020, com suas despesas enquadradas em: Alimentação, Suplementação alimentar, Hospedagem/aluguel, Transporte urbano, Transporte para competições e treinamentos, Consultas Médicas, Fisioterápicas, Nutricionais, Psicológicas, Exames Médicos, Fisioterápicos, Nutricionais, Psicológicos, Uniforme, Material e Equipamento para treinamentos e competições, Taxas Inscrições em competições/treinamentos, Roupas e Cursos de Capacitação.

§ 2º. A prestação de contas consistirá em: I. Declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva; II. Declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clubes), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva.



§ 3º. O ATLETA reconhece e está ciente de que o recebimento da Bolsa Auxílio não se trata de salário ou remuneração por trabalho.

§ 4º. Na forma do art. 61 do Dec. nº 7.984/13, o atleta não profissional que perceba incentivos materiais na forma de bolsa, não será considerado contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 5º. A Bolsa-Atleta será cancelada, mediante despacho do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento, após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento: I. Abandone ou seja dispensado dos treinamentos; II. Seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos; III. Seja considerado inapto pela Comissão Técnica da entidade de prática esportiva (clube) a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção; IV. Deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas, conforme Art. 16 do Decreto nº 51.767/10.

§ 6º. Será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo de 15 (quinze) dias;

§ 8º O atleta fica ciente que poderá utilizar o valor recebido somente com as despesas descritas no §1º.

§ 7º O atleta fica ciente de que as faltas em treinamentos e jogos acarretarão descontos proporcionais aos valores da bolsa, ficando como falta justificada as ausências comprovadas por atestado médico.

Cláusula 5ª: O primeiro repasse da Bolsa Auxílio ocorrerá após a assinatura deste instrumento, sendo os demais efetuados a partir do mês subsequente, em data definida pela OSC, e assim continuará sucessivamente, nos meses de março a agosto de 2023 e mantido o vínculo desportivo da ATLETA com a OSC e o município de BRAGANÇA PAULISTA.

Handwritten signature



Cláusula 6ª. A seleção e manutenção dos atletas beneficiados com a Bolsa Auxílio é prerrogativa exclusiva OSC.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, através de simples notificação e a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, sem imposição de multa, cessando apenas a obrigação das partes.

Cláusula 7ª. O ATLETA beneficiado autoriza seu registro como atleta não profissional vinculado a OSC e ao município de BRAGANÇA PAULISTA, perante a Secretaria de Esporte do Governo do Estado de São Paulo, especialmente para disputa dos Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, nos anos de vigência deste instrumento, bem como perante qualquer outra entidade de administração do desporto.

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela OSC que poderá expedir adendos de complementação aos dispositivos deste Termo de Adesão.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para resolução de conflitos oriundos do presente instrumento.

Por ser a expressão da vontade entre as partes, assinam o presente Termo de Adesão, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais, dando tudo por firme, bom e valioso.

Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 2023.



Para atletas que são oriundos de outras cidades/estados e que para representar nossa cidade moram em alojamento/casa em Bragança Paulista-SP com o endereço citado no corpo deste documento, preencher os dados da cidade de origem.

Endereço: Rua Macarani no. 279
 Complemento Esq. R. Planalto CEP 07171-170 Bairro JD Pres Dutra
 Cidade Guarulhos Estado São Paulo

Arthur Ramos de Araújo
Assinatura do atleta

(OBS. Atletas menores de 18 anos devem ter a assinatura do pai, mãe ou responsável legal.)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do responsável

César Augusto Tolon
Assinatura do presidente da OSC

[Handwritten Signature]

Testemunha 01

 Testemunha 02

15/03/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:09:12
651106511 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

Fls. 305

Visto: Jm

CLIENTE: ADES A D ECONOMICO SOCIAL
AGENCIA: 6511-0 CONTA: 77.261-5

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	15/03/2023
NR. DOCUMENTO	552.875.000.059.877
VALOR TOTAL	500,00

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ARTUR RAMOS ARAUJO
AGENCIA: 2875-4 CONTA: 59.877-1

NR. DOCUMENTO 556.511.000.077.261

=====

NR. AUTENTICACAO	F.EF4.0C6.0EF.0BE.641
------------------	-----------------------

C



ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

DECLARAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA

Fls. 306
Visto. *[assinatura]*

EU, Arthur Ramos de Araújo, nacionalidade brasileira, R.G. 37.101.596-0, CPF: 432.189.578-26, domiciliado na Rua Macarani nº 279, Guarulhos/SP, CEP 07171-170, beneficiado com o Bolsa Auxílio Atleta na categoria de **HANDEBOL**, instituído pela Portaria nº 441, de 16 de julho de 2020, **DECLARO**, para fins de prestação de contas, que todos os recursos recebidos a título de Bolsa Auxílio Atleta foram utilizados para custear as minhas despesas de manutenção desportiva.

Declaro ainda que, durante o período de recebimento da Bolsa, não usufruí de quaisquer benefícios de outros programas, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio, bem como não recebi remuneração a qualquer título pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2023.

Arthur Ramos de Araújo

ASSINATURA

PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO ATLETA - CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:		ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social
Parcial (X)	Final ()	Fls. <u>307</u>
		Visto: <u>Jm</u>

2. IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA:		
Nome Completo: <u>ARTHUR RAMOS DE ARAÚJO</u>		
Modalidade: <u>HANDEBOL</u>	Categoria:	
RG: <u>37.101.596-0</u>	CPF: <u>432.189.578-26</u>	Data de Nascimento:
Nacionalidade: <u>BRASILEIRA</u>	Naturalidade: <u>GUARULHOS</u>	
Nome do pai: <u>Abraão Araújo</u>	Nome da mãe: <u>Maria Ramos de S. L.</u>	
Nome e CPF do responsável (se menor de 18 anos)		
CPF nº:		
Endereço: <u>RUA MACRANI n. 279</u>		
Complemento:	Bairro: <u>JD. Pres. Dutra</u>	Cidade: <u>GUARULHOS</u>
CEP: <u>07171-170</u>	Telefone: <u>11 907169-6462</u>	
Telefone recado:	E-mail: <u>arthurramos28@gmail.com</u>	

3. DADOS DA CONTA DE REPASSES FINANCEIROS		
Nome do Banco: BANCO DO BRASIL		
Nº da agência: <u>2875-4</u>	Nome da agência:	Nº Conta Corrente: <u>59.877-1</u>

I. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2.023.

Arthur Ramos

ASSINATURA



SELO

ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

RECIBO

Fila: 308

Visto: Jm

eu, Artur Ramos de Araújo

portador (a) da cédula de identidade RG n° 27.928586-0

inscrito (a) no CPF sob o n° 432.256.288-26 residente e domiciliado (a) na

Rua Mercedes, 279

cidade da modalidade Atleta **DECLARO** que recebi de

Bolsa Auxílio Atleta o valor de R\$ 1.000,00 referente ao mês de

Junho de 2014

Brasília Paulista - SP: _____

Artur Ramos de Araújo
ASSINATURA



TERMO nº 001/2023 - TERMO DE ADESÃO 2023

BOLSA AUXÍLIO ATLETA

Pelo presente instrumento, de um lado a OSC: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ADES, CNPJ sob o n.º 09.515.344/0001 – 08, localizada na Rua Ângelo Elias, nº 443, Jardim Santa Rosália, Sorocaba SP, neste ato representado por CÉSAR AUGUSTO TELINE, portador da cédula de identidade RG nº 349.814.946, inscrito no CPF sob o nº 378.195.198-78, doravante denominada OSC, de outro lado, **Lucas de Paiva Branco Tomas**, nacionalidade brasileira, R.G. 47.117.130-X, CPF: 402.316.838-63, domiciliado na Rua Maria Zintl nº 375, Apto 111, Guarulhos/SP, CEP 07121-390, doravante denominado ATLETA da modalidade de **HANDEBOL**.

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a concessão de Bolsa Auxílio pela OSC em benefício do ATLETA, praticante do desporto de rendimento de modo não profissional, em razão do seu especial interesse em participar de sessões contínuas de treinamento desportivo e integrar competições representando o município de Bragança Paulista, como os Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, dentre outras promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e também por Ligas Regionais, Ligas Nacionais, Federações e Confederações desportivas.

Parágrafo Único. Admite o ATLETA ter pleno conhecimento das normas gerais sobre desporto instituídas pela Lei nº 9.615/98 e regulamentada pelo Dec. nº 7.984/13, que identifica o desporto de rendimento praticado de modo não profissional pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo admitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Cláusula 2ª. A concessão da Bolsa Auxílio será viabilizada através de recursos financeiros obtidos do Termo de Compromisso firmado entre a OSC e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.



Parágrafo Único. A Bolsa Auxílio será concedida conforme houver disponibilidade de recursos financeiros previsto no caput, podendo ser suspensa, interrompida ou cancelada a qualquer tempo.

Cláusula 3ª. O ATLETA não fica subordinado à ordem superior hierárquica da OSC, participando de treinamentos e jogos e seguindo as recomendações da Comissão Técnica da respectiva modalidade pelo livre interesse que possui pelo desporto, respeitando suas regras e regulamentos, ciente de que a Comissão Técnica cumpre função de comando desportivo, ou seja, visando a organização dos treinamentos, escalação dos atletas, implantação de esquemas de jogo e condução da equipe em competição, dentre situações do gênero, tão somente necessárias para que a ordem desportiva seja mantida e os resultados sejam alcançados.

Cláusula 4ª. A título de incentivos materiais, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 4º do Dec. nº 7.984/13, a OSC concederá ao ATLETA uma Bolsa Auxílio em 06 (seis) parcelas no valor de **RS 500,00 (quinhentos reais)**, comprovada por meio de recibo, no período compreendido entre os meses de fevereiro a agosto de 2023.

§ 1º. O valor da Bolsa Auxílio fixado neste instrumento foi estabelecido tendo por base a Bolsa Auxílio Atleta instituído pela Portaria nº 441, de 16 de Julho de 2020, com suas despesas enquadradas em: Alimentação, Suplementação alimentar, Hospedagem/aluguel, Transporte urbano, Transporte para competições e treinamentos, Consultas Médicas, Fisioterápicas, Nutricionais, Psicológicas, Exames Médicos, Fisioterápicos, Nutricionais, Psicológicos, Uniforme, Material e Equipamento para treinamentos e competições, Taxas Inscrições em competições/treinamentos, Roupas e Cursos de Capacitação.

§ 2º. A prestação de contas consistirá em: I. Declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva; II. Declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clubes), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva.



§ 3º. O ATLETA reconhece e está ciente de que o recebimento da Bolsa Auxílio não se trata de salário ou remuneração por trabalho.

§ 4º. Na forma do art. 61 do Dec. nº 7.984/13, o atleta não profissional que perceba incentivos materiais na forma de bolsa, não será considerado contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 5º. A Bolsa-Atleta será cancelada, mediante despacho do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento, após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento: I. Abandone ou seja dispensado dos treinamentos; II. Seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos; III. Seja considerado inapto pela Comissão Técnica da entidade de prática esportiva (clube) a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção; IV. Deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas, conforme Art. 16 do Decreto nº 51.767/10.

§ 6º. Será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo de 15 (quinze) dias;

§ 8º O atleta fica ciente que poderá utilizar o valor recebido somente com as despesas descritas no §1º.

§ 7º O atleta fica ciente de que as faltas em treinamentos e jogos acarretarão descontos proporcionais aos valores da bolsa, ficando como falta justificada as ausências comprovadas por atestado médico.

Cláusula 5ª: O primeiro repasse da Bolsa Auxílio ocorrerá após a assinatura deste instrumento, sendo os demais efetuados a partir do mês subsequente, em data definida pela OSC, e assim continuará sucessivamente, nos meses de março a agosto de 2023 e mantido o vínculo desportivo da ATLETA com a OSC e o município de BRAGANÇA PAULISTA.



Cláusula 6ª. A seleção e manutenção dos atletas beneficiados com a Bolsa Auxílio é prerrogativa exclusiva OSC.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, através de simples notificação e a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, sem imposição de multa, cessando apenas a obrigação das partes.

Cláusula 7ª. O ATLETA beneficiado autoriza seu registro como atleta não profissional vinculado a OSC e ao município de BRAGANÇA PAULISTA, perante a Secretaria de Esporte do Governo do Estado de São Paulo, especialmente para disputa dos Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, nos anos de vigência deste instrumento, bem como perante qualquer outra entidade de administração do desporto.

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela OSC que poderá expedir adendos de complementação aos dispositivos deste Termo de Adesão.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para resolução de conflitos oriundos do presente instrumento.

Por ser a expressão da vontade entre as partes, assinam o presente Termo de Adesão, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais, dando tudo por firme, bom e valioso.

Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 2023.



Para atletas que são oriundos de outras cidades/estados e que para representar nossa cidade moram em alojamento/casa em Bragança Paulista-SP com o endereço citado no corpo deste documento, preencher os dados da cidade de origem.

Endereço: R. MARIA ZINTL no. 111
Complemento APC 375 CEP 07121-390 Bairro COCAIA
Cidade GUARULHOS Estado SÃO PAULO

LUCAS DE TAIVA

Assinatura do atleta

(OBS. Atletas menores de 18 anos devem ter a assinatura do pai, mãe ou responsável legal.)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

LUCAS DE TAIVA

Assinatura do responsável

CESON Augusto Tabo

Assinatura do presidente da OSC

[Signature]

Testemunha 01

Testemunha 02

[Signature]

Fls. 312

Visto: G335101510658963018
10/03/2023 15:14:53



Aplicação em poupança

Debitado

Nome ADES A D ECONOMICO SOCIAL
Agência 6511-0
Conta corrente 77261-5

Creditado

Nome LUCAS PAIVA BRANCO TOMAS
Agência 1555-5
Conta corrente 510025008-5
Variação 51
Valor 500,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JE468945 CESAR AUGUSTO TELIN 10/03/2023 15:13:07
JE468946 LUIS C S TANGERINO 10/03/2023 15:14:53

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE468946 LUIS C S TANGERINO.



DECLARAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA

EU, Lucas de Paiva Branco Tomas, nacionalidade brasileira, R.G. 47.117.130-X, CPF: 402.316.838-63, domiciliado na Rua Maria Zintl nº 375, Apto 111, Guarulhos/SP, CEP 07121-390, beneficiado com o Bolsa Auxílio Atleta na categoria de **HANDEBOL**, instituído pela Portaria nº 441, de 16 de julho de 2020, **DECLARO**, para fins de prestação de contas, que todos os recursos recebidos a título de Bolsa Auxílio Atleta foram utilizados para custear as minhas despesas de manutenção desportiva.

Declaro ainda que, durante o período de recebimento da Bolsa, não usufruí de quaisquer benefícios de outros programas, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio, bem como não recebi remuneração a qualquer título pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2023.

ASSINATURA



ADES
RIS. 02/14

Visto:

PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO ATLETA - CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Parcial ()	Final ()
-------------	-----------

2. IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA:

Nome Completo: Lucas de Paula Bernardes Torres

Modalidade: Handebol Categoria: _____

RG: 43.117.120-X CPF: 444.710.338-63 Data de Nascimento: _____

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: _____

Nome do pai: _____ Nome da mãe: _____

Nome e CPF do responsável (se menor de 18 anos): _____

CPF nº: _____

Endereço: Rua Manoel Estrela, 375

Complemento: 14 de 33 Bairro: _____ Cidade: Guarulhos - SP

CEP: _____ Telefone: _____

Telefone recado: _____ E-mail: _____

3. DADOS DA CONTA DE REPASSES FINANCEIROS

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL

Nº da agência: <u>1000</u>	Nome da agência: _____	Nº Conta Corrente: <u>25000-2</u>
----------------------------	------------------------	-----------------------------------

I. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2.023.

Lucas de Paula

ASSINATURA



RECIBO

EU, LUAS DE FAIVA BRANCO TOMAS
portador (a) da cédula de identidade RG nº 47.117.130-X
inscrito (a) no CPF sob o nº 402.316.838-63, residente e domiciliado (a) na
atleta da modalidade Hambol DECLARO que recebi de
Bolsa Auxílio Atleta o valor de R\$ 500,00, referente ao mês de
fevereiro.

Bragança Paulista – SP, 28 de fevereiro de 2023

LUAS DE FAIVA
ASSINATURA



TERMO nº 001/2023 - TERMO DE ADESÃO 2023

BOLSA AUXÍLIO ATLETA

Pelo presente instrumento, de um lado a OSC: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ADES, CNPJ sob o n.º 09.515.344/0001 – 08, localizada na Rua Ângelo Elias, nº 443, Jardim Santa Rosália, Sorocaba SP, neste ato representado por CÉSAR AUGUSTO TELINE, portador da cédula de identidade RG nº 349.814.946, inscrito no CPF sob o nº 378.195.198-78, doravante denominada OSC, de outro lado, **Lucas Ayres Ferreira**, nacionalidade brasileira, R.G. 38.119.717-7, CPF: 452.755.538-38, domiciliado na Avenida Campista nº 970, Vila Rosalia, Guarulhos/SP, CEP 7072-010, doravante denominado ATLETA da modalidade de **HANDEBOL**.

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a concessão de Bolsa Auxílio pela OSC em benefício do ATLETA, praticante do desporto de rendimento de modo não profissional, em razão do seu especial interesse em participar de sessões contínuas de treinamento desportivo e integrar competições representando o município de Bragança Paulista, como os Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, dentre outras promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e também por Ligas Regionais, Ligas Nacionais, Federações e Confederações desportivas.

Parágrafo Único. Admite o ATLETA ter pleno conhecimento das normas gerais sobre desporto instituídas pela Lei nº 9.615/98 e regulamentada pelo Dec. nº 7.984/13, que identifica o desporto de rendimento praticado de modo não profissional pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo admitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Cláusula 2ª. A concessão da Bolsa Auxílio será viabilizada através de recursos financeiros obtidos do Termo de Compromisso firmado entre a OSC e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.



Parágrafo Único. A Bolsa Auxílio será concedida conforme houver disponibilidade de recursos financeiros previsto no caput, podendo ser suspensa, interrompida ou cancelada a qualquer tempo.

Cláusula 3ª. O ATLETA não fica subordinado à ordem superior hierárquica da OSC, participando de treinamentos e jogos e seguindo as recomendações da Comissão Técnica da respectiva modalidade pelo livre interesse que possui pelo desporto, respeitando suas regras e regulamentos, ciente de que a Comissão Técnica cumpre função de comando desportivo, ou seja, visando a organização dos treinamentos, escalação dos atletas, implantação de esquemas de jogo e condução da equipe em competição, dentre situações do gênero, tão somente necessárias para que a ordem desportiva seja mantida e os resultados sejam alcançados.

Cláusula 4ª. A título de incentivos materiais, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 4º do Dec. nº 7.984/13, a OSC concederá ao ATLETA uma Bolsa Auxílio em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, comprovada por meio de recibo, no período compreendido entre os meses de fevereiro a agosto de 2023.

§ 1º. O valor da Bolsa Auxílio fixado neste instrumento foi estabelecido tendo por base a Bolsa Auxílio Atleta instituído pela Portaria nº 441, de 16 de Julho de 2020, com suas despesas enquadradas em: Alimentação, Suplementação alimentar, Hospedagem/aluguel, Transporte urbano, Transporte para competições e treinamentos, Consultas Médicas, Fisioterápicas, Nutricionais, Psicológicas, Exames Médicos, Fisioterápicos, Nutricionais, Psicológicos, Uniforme, Material e Equipamento para treinamentos e competições, Taxas Inscrições em competições/treinamentos, Roupas e Cursos de Capacitação.

§ 2º. A prestação de contas consistirá em: I. Declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva; II. Declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clubes), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva.

[Handwritten signature]
C. V.

§ 3º. O ATLETA reconhece e está ciente de que o recebimento da Bolsa Auxílio não se trata de salário ou remuneração por trabalho.

§ 4º. Na forma do art. 61 do Dec. nº 7.984/13, o atleta não profissional que perceba incentivos materiais na forma de bolsa, não será considerado contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 5º. A Bolsa-Atleta será cancelada, mediante despacho do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento, após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento: I. Abandone ou seja dispensado dos treinamentos; II. Seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos; III. Seja considerado inapto pela Comissão Técnica da entidade de prática esportiva (clube) a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção; IV. Deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas, conforme Art. 16 do Decreto nº 51.767/10.

§ 6º. Será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo de 15 (quinze) dias;

§ 8º O atleta fica ciente que poderá utilizar o valor recebido somente com as despesas descritas no §1º.

§ 7º O atleta fica ciente de que as faltas em treinamentos e jogos acarretarão descontos proporcionais aos valores da bolsa, ficando como falta justificada as ausências comprovadas por atestado médico.

Cláusula 5ª: O primeiro repasse da Bolsa Auxílio ocorrerá após a assinatura deste instrumento, sendo os demais efetuados a partir do mês subsequente, em data definida pela OSC, e assim continuará sucessivamente, nos meses de março a agosto de 2023 e mantido o vínculo desportivo da ATLETA com a OSC e o município de BRAGANÇA PAULISTA.



Cláusula 6ª. A seleção e manutenção dos atletas beneficiados com a Bolsa Auxílio é prerrogativa exclusiva OSC.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, através de simples notificação e a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, sem imposição de multa, cessando apenas a obrigação das partes.

Cláusula 7ª. O ATLETA beneficiado autoriza seu registro como atleta não profissional vinculado a OSC e ao município de BRAGANÇA PAULISTA, perante a Secretaria de Esporte do Governo do Estado de São Paulo, especialmente para disputa dos Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, nos anos de vigência deste instrumento, bem como perante qualquer outra entidade de administração do desporto.

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela OSC que poderá expedir adendos de complementação aos dispositivos deste Termo de Adesão.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para resolução de conflitos oriundos do presente instrumento.


Por ser a expressão da vontade entre as partes, assinam o presente Termo de Adesão, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais, dando tudo por firme, bom e valioso.

Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 2023.



Para atletas que são oriundos de outras cidades/estados e que para representar nossa cidade moram em alojamento/casa em Bragança Paulista-SP com o endereço citado no corpo deste documento, preencher os dados da cidade de origem.

Endereço: Av. Campista 970 no. _____
Complemento 103-D CEP 07072-010 Bairro Vila Rosália
Cidade Guarulhos Estado São Paulo


Assinatura do atleta


(OBS. Atletas menores de 18 anos devem ter a assinatura do pai, mãe ou responsável legal.)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do responsável


Assinatura do presidente da OSC


Testemunha 01

Testemunha 02



15/03/2023 - BANCO DO BRASIL - 16:09:12
651106511 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

Fls. 319

Visto: jm

CLIENTE: ADES A D ECONOMICO SOCIAL
AGENCIA: 6511-0 CONTA: 77.261-5

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	15/03/2023
NR. DOCUMENTO	552.876.000.040.161
VALOR TOTAL	500,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: LUCAS A FERREIRA
AGENCIA: 2876-2 CONTA: 40.161-7
NR. DOCUMENTO 556.511.000.077.261
=====

NR.AUTENTICACAO	0.0D3.834.001.4EE.885
-----------------	-----------------------

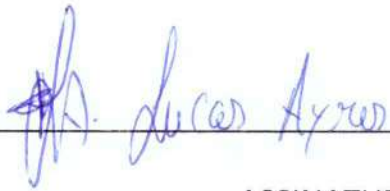
C-

DECLARAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA

EU, Lucas Ayres Ferreira, nacionalidade brasileira, R.G. 38.119.717-7, CPF: 452.755.538-38, domiciliado na Avenida Campista nº 970, Vila Rosalia, Guarulhos/SP, CEP 7072-010, beneficiado com o Bolsa Auxílio Atleta na categoria de **HANDEBOL**, instituído pela Portaria nº 441, de 16 de julho de 2020, **DECLARO**, para fins de prestação de contas, que todos os recursos recebidos a título de Bolsa Auxílio Atleta foram utilizados para custear as minhas despesas de manutenção desportiva.

Declaro ainda que, durante o período de recebimento da Bolsa, não usufruí de quaisquer benefícios de outros programas, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio, bem como não recebi remuneração a qualquer título pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2023.



ASSINATURA

PROGRAMA DE BOLSA AUXÍLIO ATLETA - CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**1. TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Parcial (X)

Final ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA:

Nome Completo:

LUCAS AYRES FERREIRA

Modalidade: HANDEBOL

Categoria:

RG: 38.119.717 - 7

CPF: 452.755.538 - 38

Data de Nascimento:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: GUARULHOS - SP

Nome do pai: LÉRCI FERREIRA DA SILVA FILHO

Nome da mãe: Regina Ayres Ferreira

Nome e CPF do responsável (se menor de 18 anos)

CPF nº: 452.755.538/38

Endereço: AVENIDA CAMPISTA N. 970

Complemento:

Bairro:

Cidade:

VILA ROSÁLIA

GUARULHOS

CEP: 07072-010

Telefone: 11 94780 8320

Telefone recado:

E-mail:

ayreslucas1175@gmail.com

Ayres Lucas 1175@gmail.com

3. DADOS DA CONTA DE REPASSES FINANCEIROS

Nome do Banco: BANCO DO BRASIL

Nº da agência:

2876 - 2

Nome da agência:

Nº Conta Corrente:

40165 - 7

I. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2.023.

ASSINATURA

RECIBO

EU, Lucas Ayres Figueira
portador (a) da cédula de identidade RG n° 28.119.717-7
inscrito (a) no CPF sob o n° 452.955.538/38, residente e domiciliado (a) na
Av. Campista, 970 - Guarulhos / SP
atleta da modalidade Halterofil **DECLARO** que recebi de
Bolsa Auxílio Atleta o valor de R\$ 300,00, referente ao mês de
Julho

Bragança Paulista - SP, 28 de Julho de 2023

Lucas Ayres
ASSINATURA



TERMO nº 001/2023 - TERMO DE ADESÃO 2023

BOLSA AUXÍLIO ATLETA

Pelo presente instrumento, de um lado a OSC: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ADES, CNPJ sob o n.º 09.515.344/0001 – 08, localizada na Rua Ângelo Elias, nº 443, Jardim Santa Rosália, Sorocaba SP, neste ato representado por CÉSAR AUGUSTO TELINE, portador da cédula de identidade RG nº 349.814.946, inscrito no CPF sob o nº 378.195.198-78, doravante denominada OSC, de outro lado, **José Flavio Americo Arantes**, nacionalidade brasileira, R.G. 48.845.504, CPF: 419.574.188-26, domiciliado na Rua Manoel Maria nº 422, Planejada II, Bragança Paulista/SP, CEP 12922-640, doravante denominado ATLETA da modalidade de **HANDEBOL**.

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a concessão de Bolsa Auxílio pela OSC em benefício do ATLETA, praticante do desporto de rendimento de modo não profissional, em razão do seu especial interesse em participar de sessões contínuas de treinamento desportivo e integrar competições representando o município de Bragança Paulista, como os Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, dentre outras promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e também por Ligas Regionais, Ligas Nacionais, Federações e Confederações desportivas.

Parágrafo Único. Admite o ATLETA ter pleno conhecimento das normas gerais sobre desporto instituídas pela Lei nº 9.615/98 e regulamentada pelo Dec. nº 7.984/13, que identifica o desporto de rendimento praticado de modo não profissional pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo admitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Cláusula 2ª. A concessão da Bolsa Auxílio será viabilizada através de recursos financeiros obtidos do Termo de Compromisso firmado entre a OSC e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.



Parágrafo Único. A Bolsa Auxílio será concedida conforme houver disponibilidade de recursos financeiros previsto no caput, podendo ser suspensa, interrompida ou cancelada a qualquer tempo.

Cláusula 3ª. O ATLETA não fica subordinado à ordem superior hierárquica da OSC, participando de treinamentos e jogos e seguindo as recomendações da Comissão Técnica da respectiva modalidade pelo livre interesse que possui pelo desporto, respeitando suas regras e regulamentos, ciente de que a Comissão Técnica cumpre função de comando desportivo, ou seja, visando a organização dos treinamentos, escalação dos atletas, implantação de esquemas de jogo e condução da equipe em competição, dentre situações do gênero, tão somente necessárias para que a ordem desportiva seja mantida e os resultados sejam alcançados.

Cláusula 4ª. A título de incentivos materiais, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 4º do Dec. nº 7.984/13, a OSC concederá ao ATLETA uma Bolsa Auxílio em 06 (seis) parcelas no valor de **RS 500,00 (quinhentos reais)**, comprovada por meio de recibo, no período compreendido entre os meses de fevereiro a agosto de 2023.

§ 1º. O valor da Bolsa Auxílio fixado neste instrumento foi estabelecido tendo por base a Bolsa Auxílio Atleta instituído pela Portaria nº 441, de 16 de Julho de 2020, com suas despesas enquadradas em: Alimentação, Suplementação alimentar, Hospedagem/aluguel, Transporte urbano, Transporte para competições e treinamentos, Consultas Médicas, Fisioterápicas, Nutricionais, Psicológicas, Exames Médicos, Fisioterápicos, Nutricionais, Psicológicos, Uniforme, Material e Equipamento para treinamentos e competições, Taxas Inscrições em competições/treinamentos, Roupas e Cursos de Capacitação.

§ 2º. A prestação de contas consistirá em: I. Declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva; II. Declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clube), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva.



§ 3º. O ATLETA reconhece e está ciente de que o recebimento da Bolsa Auxílio não se trata de salário ou remuneração por trabalho.

§ 4º. Na forma do art. 61 do Dec. nº 7.984/13, o atleta não profissional que perceba incentivos materiais na forma de bolsa, não será considerado contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 5º. A Bolsa-Atleta será cancelada, mediante despacho do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento, após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento: I. Abandone ou seja dispensado dos treinamentos; II. Seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos; III. Seja considerado inapto pela Comissão Técnica da entidade de prática esportiva (clube) a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção; IV. Deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas, conforme Art. 16 do Decreto nº 51.767/10.

§ 6º. Será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo de 15 (quinze) dias;

§ 8º O atleta fica ciente que poderá utilizar o valor recebido somente com as despesas descritas no §1º.

§ 7º O atleta fica ciente de que as faltas em treinamentos e jogos acarretarão descontos proporcionais aos valores da bolsa, ficando como falta justificada as ausências comprovadas por atestado médico.

Cláusula 5ª: O primeiro repasse da Bolsa Auxílio ocorrerá após a assinatura deste instrumento, sendo os demais efetuados a partir do mês subsequente, em data definida pela OSC, e assim continuará sucessivamente, nos meses de março a agosto de 2023 e mantido o vínculo desportivo da ATLETA com a OSC e o município de BRAGANÇA PAULISTA.



Cláusula 6ª. A seleção e manutenção dos atletas beneficiados com a Bolsa Auxílio é prerrogativa exclusiva OSC.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, através de simples notificação e a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, sem imposição de multa, cessando apenas a obrigação das partes.

Cláusula 7ª. O ATLETA beneficiado autoriza seu registro como atleta não profissional vinculado a OSC e ao município de BRAGANÇA PAULISTA, perante a Secretaria de Esporte do Governo do Estado de São Paulo, especialmente para disputa dos Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, nos anos de vigência deste instrumento, bem como perante qualquer outra entidade de administração do desporto.

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela OSC que poderá expedir adendos de complementação aos dispositivos deste Termo de Adesão.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para resolução de conflitos oriundos do presente instrumento.

Por ser a expressão da vontade entre as partes, assinam o presente Termo de Adesão, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais, dando tudo por firme, bom e valioso.

Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 2023.



Jm

Para atletas que são oriundos de outras cidades/estados e que para representar nossa cidade moram em alojamento/casa em Bragança Paulista-SP com o endereço citado no corpo deste documento, preencher os dados da cidade de origem.

Endereço: Rua Manoel Maria no. 422
Complemento _____ CEP 12922-640 Bairro Plamejada 2
Cidade Bragança Paulista Estado São Paulo

José Gláucio Américo Prantes
Assinatura do atleta

(OBS. Atletas menores de 18 anos devem ter a assinatura do pai, mãe ou responsável legal.)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do responsável

Caio Augusto Talier
Assinatura do presidente da OSC

[Signature]
Testemunha 01

Testemunha 02

Transferência entre contas diversasFls. 326Visto: jm

Debitado

Nome ADES A D ECONOMICO SOCIAL
Agência 6511-0
Conta corrente 77261-5

Creditado

Nome JOSE F A ARANTES
Agência 6528-5
Conta corrente 31992-9
Valor 1.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JE468946 LUIS C S TANGERINO 10/03/2023 14:50:56
JE468945 CESAR AUGUSTO TELIN 10/03/2023 15:10:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE468945 CESAR AUGUSTO TELIN.

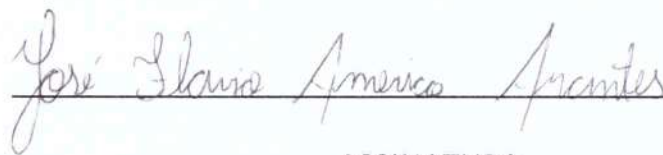
DECLARAÇÃO DO ATLETA OU PARATLETA

Fls. 327Visto: jm

EU, José Flavio Americo Arantes, nacionalidade brasileira, R.G. 48.845.504, CPF: 419.574.188-26, domiciliado na Rua Manoel Maria nº 422, Planejada II, Bragança Paulista/SP, CEP 12922-640, beneficiado com o Bolsa Auxílio Atleta na categoria de **HANDEBOL**, instituído pela Portaria nº 441, de 16 de julho de 2020, **DECLARO**, para fins de prestação de contas, que todos os recursos recebidos a título de Bolsa Auxílio Atleta foram utilizados para custear as minhas despesas de manutenção desportiva.

Declaro ainda que, durante o período de recebimento da Bolsa, não usufruí de quaisquer benefícios de outros programas, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio, bem como não recebi remuneração a qualquer título pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente.

Bragança Paulista – SP, 02 fevereiro de 2023.



ASSINATURA



ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

RECIBO

Fls. 329

Visto: jm

EU, José Gláudio Américo Azeiteiro
portador (a) da cédula de identidade RG n° 48.845.504-2
inscrito (a) no CPF sob o n° 419.574.188-26, residente e domiciliado (a) na
Manoel Maria 422, Planície 2
atleta da modalidade Hambúbol **DECLARO** que recebi de
Bolsa Auxílio Atleta o valor de R\$ 500,00, referente ao mês de
fevereiro.

Bragança Paulista – SP, 28 de fevereiro de 2023

José Gláudio Américo Azeiteiro
ASSINATURA

**TERMO nº 001/2023 - TERMO DE ADESÃO 2023****BOLSA AUXÍLIO ATLETA**

Pelo presente instrumento, de um lado a OSC: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ADES, CNPJ sob o n.º 09.515.344/0001 – 08, localizada na Rua Ângelo Elias, nº 443, Jardim Santa Rosália, Sorocaba SP, neste ato representado por CÉSAR AUGUSTO TELINE, portador da cédula de identidade RG nº 349.814.946, inscrito no CPF sob o nº 378.195.198-78, doravante denominada OSC, de outro lado, **Weliton Rafael Sabião**, nacionalidade brasileira, R.G. 34.052.625-7, CPF: 073.154.716-00, domiciliado na Rua Nene nº 127, Pedacinho do Céu, Extrema/MG, CEP 37640-000, doravante denominado ATLETA da modalidade de **HANDEBOL**.

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem por finalidade disciplinar a concessão de Bolsa Auxílio pela OSC em benefício do ATLETA, praticante do desporto de rendimento de modo não profissional, em razão do seu especial interesse em participar de sessões contínuas de treinamento desportivo e integrar competições representando o município de Bragança Paulista, como os Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, dentre outras promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo, e também por Ligas Regionais, Ligas Nacionais, Federações e Confederações desportivas.

Parágrafo Único. Admite o ATLETA ter pleno conhecimento das normas gerais sobre desporto instituídas pela Lei nº 9.615/98 e regulamentada pelo Dec. nº 7.984/13, que identifica o desporto de rendimento praticado de modo não profissional pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo admitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Cláusula 2ª. A concessão da Bolsa Auxílio será viabilizada através de recursos financeiros obtidos do Termo de Compromisso firmado entre a OSC e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. A Bolsa Auxílio será concedida conforme houver disponibilidade de recursos financeiros previsto no caput, podendo ser suspensa, interrompida ou cancelada a qualquer tempo.

Cláusula 3ª. O ATLETA não fica subordinado à ordem superior hierárquica da OSC, participando de treinamentos e jogos e seguindo as recomendações da Comissão Técnica da respectiva modalidade pelo livre interesse que possui pelo esporte, respeitando suas regras e regulamentos, ciente de que a Comissão Técnica cumpre função de comando desportivo, ou seja, visando a organização dos treinamentos, escalação dos atletas, implantação de esquemas de jogo e condução da equipe em competição, dentre situações do gênero, tão somente necessárias para que a ordem desportiva seja mantida e os resultados sejam alcançados.

Cláusula 4ª. A título de incentivos materiais, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 4º do Dec. nº 7.984/13, a OSC concederá ao ATLETA uma Bolsa Auxílio em 06 (seis) parcelas no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, comprovada por meio de recibo, no período compreendido entre os meses de fevereiro a agosto de 2023.

§ 1º. O valor da Bolsa Auxílio fixado neste instrumento foi estabelecido tendo por base a Bolsa Auxílio Atleta instituído pela Portaria nº 441, de 16 de Julho de 2020, com suas despesas enquadradas em: Alimentação, Suplementação alimentar, Hospedagem/aluguel, Transporte urbano, Transporte para competições e treinamentos, Consultas Médicas, Fisioterápicas, Nutricionais, Psicológicas, Exames Médicos, Fisioterápicos, Nutricionais, Psicológicos, Uniforme, Material e Equipamento para treinamentos e competições, Taxas Inscrições em competições/treinamentos, Roupas e Cursos de Capacitação.

§ 2º. A prestação de contas consistirá em: I. Declaração do próprio atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas com sua manutenção pessoal e desportiva e que não recebeu qualquer tipo de patrocínio ou bolsa de auxílio, de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, ou salário de entidade de prática desportiva; II. Declaração expedida pela respectiva entidade de prática desportiva (clubes), atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade de prática desportiva.





§ 3º. O ATLETA reconhece e está ciente de que o recebimento da Bolsa Auxílio não se trata de salário ou remuneração por trabalho.

§ 4º. Na forma do art. 61 do Dec. nº 7.984/13, o atleta não profissional que perceba incentivos materiais na forma de bolsa, não será considerado contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 5º. A Bolsa-Atleta será cancelada, mediante despacho do Coordenador de Gestão do Esporte de Alto Rendimento, após prévio parecer da Comissão Especial de Seleção, caso o atleta beneficiário, a qualquer momento: I. Abandone ou seja dispensado dos treinamentos; II. Seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos; III. Seja considerado inapto pela Comissão Técnica da entidade de prática esportiva (clube) a que estiver vinculado, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção; IV. Deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações previstas, conforme Art. 16 do Decreto nº 51.767/10.

§ 6º. Será considerado abandono a ausência injustificada do atleta aos treinamentos e competições por prazo de 15 (quinze) dias;

§ 8º O atleta fica ciente que poderá utilizar o valor recebido somente com as despesas descritas no §1º.

§ 7º O atleta fica ciente de que as faltas em treinamentos e jogos acarretarão descontos proporcionais aos valores da bolsa, ficando como falta justificada as ausências comprovadas por atestado médico.

Cláusula 5ª: O primeiro repasse da Bolsa Auxílio ocorrerá após a assinatura deste instrumento, sendo os demais efetuados a partir do mês subsequente, em data definida pela OSC, e assim continuará sucessivamente, nos meses de março a agosto de 2023 e mantido o vínculo desportivo da ATLETA com a OSC e o município de BRAGANÇA PAULISTA.



Cláusula 6ª. A seleção e manutenção dos atletas beneficiados com a Bolsa Auxílio é prerrogativa exclusiva OSC.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá rescindir o presente instrumento, através de simples notificação e a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, sem imposição de multa, cessando apenas a obrigação das partes.

Cláusula 7ª. O ATLETA beneficiado autoriza seu registro como atleta não profissional vinculado a OSC e ao município de BRAGANÇA PAULISTA, perante a Secretaria de Esporte do Governo do Estado de São Paulo, especialmente para disputa dos Jogos Regionais, Jogos Abertos ou Jogos da Juventude, nos anos de vigência deste instrumento, bem como perante qualquer outra entidade de administração do desporto.

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pela OSC que poderá expedir adendos de complementação aos dispositivos deste Termo de Adesão.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para resolução de conflitos oriundos do presente instrumento.

Por ser a expressão da vontade entre as partes, assinam o presente Termo de Adesão, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais, dando tudo por firme, bom e valioso.

Bragança Paulista, 02 de fevereiro de 2023.

 <p>A. G. Palis Ltda Rua Conrado Stefani, 136 Vila Santa Cristina CEP 12912-250 Bragança Paulista - SP Telefone: (11) 4034-4143</p>	Visto	<p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica</p> <p>0 - ENTRADA <input type="checkbox"/></p> <p>1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Nº000.004.205 SÉRIE 001 FOLHA 01/01</p>		CHAVE DE ACESSO 3523 0305 4554 3600 0199 5500 1000 0042 0517 4790 1800
				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Mercadoria Adq de Terceiros			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135230410264543 17/03/2023 14:11:37	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190560118	IE DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 05.455.436/0001-99		

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		CPF/CNPJ 09.515.344/0001-08	DATA DA EMISSÃO 17/03/2023
ENDEREÇO Rua Sao Paulo, 263	BAIRRO / DISTRITO Vila Municipal	CEP 12912-010	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 17/03/2023
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE / FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
		HORA DA ENTRADA / SAÍDA 14:11	

FATURA

001 25/03/23 300,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR ICMS DESONERADO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 300,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 300,00

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	V. DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
626	Impressão Monocromática	49111090	0500	5405	UNI	1	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00			0

**ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL**
CNPJ: 09.515.344/0001-08

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 6018/2022

ASS. RESP. *César Augusto Telini*
CÉSAR AUGUSTO TELINI

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Empresa Optante Pelo simples Nacional não gera direito a crédito de ICMS Entregue para a ADES - sito Rua Sao Paulo, 263 Vila Municipal Bragança Paulista Termo de Fomento nº 001/2022 Processo nº 6018/2022 Chamamento Público nº 004/2022	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

INFORMATIVO

ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

Fls. 371

Visto: 

Pague agora via PIX, basta acessar o aplicativo de sua instituição financeira

PIX copia e cola

00020126910014br.gov.bcb.pix2569pix-qrcode.sicredi.com.br/qrv2/cobv/1896d049b2354e30bf6109289dd173fe5204000053039865802BR5903PIX6006Cidade62070503**6304A28A



748-X

Recibo do Pagador

Local de Pagamento Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.				Vencimento 25/03/2023	
Beneficiário A G PALIS LTDA ME			CNPJ/CPF 05455436000199	Agência / Código do Beneficiário 0738.22.04386	
Data do Documento 15/03/2023	Nº do Documento 4180	Espécie Doc. DMI	Aceite N	Data de Processamento 15/03/2023	Nosso Número / Cód. do Documento 23/100405-3
Espécie Moeda REAL	Quantidade Moeda		Valor Moeda		(=) Valor do Documento R\$300,00
Instruções AGRADECEMOS PELA PREFERENCIA!! PRAÇA DE PAGAMENTO - BRAGANCA PAULISTA PRÓTESTAR NO 3 DIA DO VENCIMENTO ... OS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2.00 %. APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R\$ 3.00.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ADES AG. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - 09515344000108 SOROCABA SP 18090100 RUA ANGELO ELIAS - 443 / SALA 19 -					
Beneficiário Final -					Código de Baixa

Recebimento através do cheque Nº:

Do banco:

Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Até o vencimento pagável em qualquer agência bancária.



748-X

74891.12313 00405.307380 22043.861016 5 93000000030000

Local de Pagamento Preferencialmente em canais eletrônicos da sua instituição financeira.				Vencimento 25/03/2023	
Beneficiário A G PALIS LTDA ME			CNPJ/CPF 05455436000199	Agência / Código do Beneficiário 0738.22.04386	
Data do Documento 15/03/2023	Nº do Documento 4180	Espécie Doc. DMI	Aceite N	Data de Processamento 15/03/2023	Nosso Número 23/100405-3
Espécie Moeda REAL	Quantidade Moeda		Valor Moeda		(=) Valor do Documento R\$300,00
Instruções AGRADECEMOS PELA PREFERENCIA!! PRAÇA DE PAGAMENTO - BRAGANCA PAULISTA PRÓTESTAR NO 3 DIA DO VENCIMENTO APOS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2.00 %. APOS VENCIMENTO COBRAR MORA DIARIA DE R\$ 3.00.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ADES AG. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - 09515344000108 SOROCABA SP 18090100 RUA ANGELO ELIAS - 443 / SALA 19 -					
Beneficiário Final -					Código de Baixa



ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL
FICHA DE COMPENSAÇÃO
CNPJ: 09.515.344/0001-08

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 6018/2022

ASS. RESP. 
CÉSAR AUGUSTO TELINI

Fls. 372Visto: [Signature]

A.G. PALIS LTDA - ME

Rua Conrado Stefani, N°: 136, Vila Santa Cristina - Bragança Paulista- SP
Fone (11) 4034-4143; (11) 9 9819-8826
comercial@bragancacartuchos.com.br

Demonstrativo de impressão da Ades, referente ao mês de fevereiro de 2023.

Sendo um total de 3.000 cópias no setor ADM, foram impressas 2.400 páginas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. G. Palis', is written above a horizontal line.

A. G. Palis Ltda
Bragança Paulista, 14 de março 2023.

03/04/2023 - BANCO DO BRASIL - 10:56:00
651106511 0004

Fls. 373Visto: Jm

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADES A D ECONOMICO SOCIAL
AGENCIA: 6511-0 CONTA: 77.261-5
=====

BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

7489112313004053073802204386101659300000030000

BENEFICIARIO:

A G PALIS LTDA ME

NOME FANTASIA:

A G PALIS LTDA ME

CNPJ: 05.455.436/0001-99

BENEFICIARIO FINAL:

A G PALIS LTDA ME

CNPJ: 05.455.436/0001-99

PAGADOR:

ADES AG. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMI

CNPJ: 09.515.344/0001-08

NR. DOCUMENTO 32.303
DATA DE VENCIMENTO 25/03/2023
DATA DO PAGAMENTO 23/03/2023
VALOR DO DOCUMENTO 300,00
VALOR COBRADO 300,00
=====

NR.AUTENTICACAO D.E46.4EE.665.237.CA5

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

C

Fls. 374

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
ENTREGA DE EQUIPAMENTO – ANEXO III**Visto: 

A empresa **A. G. PALIS LTDA ME** está entregando para a empresa **ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL**, portadora do CNPJ: 09.515.344/0001-08, uma impressora de Marca **HP LASER JET M525** sob os números de série:

1- MXBCD6W0S6 e contagem: 293.854

Confirmamos que a partir do exato momento da entrega dos objetos/maquinário, os mesmos estão em perfeitas condições de uso e as responsabilidades do mesmo passam a ser do **ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL**

Valor da locação → R\$ 300,00
Franquia → 3.000 Impressões
Excedente → R\$ 0,06

Entrega do equipamento → 11/10/2022

Desde já agradecemos por preferir e escolher a GP Printers para mais essa parceria.

Sem mais para o momento, confirmamos cientes em duas vias iguais, devidamente assinadas.

Bragança Paulista/SP., 10 de novembro de 2022



CONTRATANTE**ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL**

CONTRATADA**A.G. PALIS LTDA - ME.**

[05.455.436/0001-99]

A. G. Palis LTDA

GP Printers - Soluções em Impressão

Av. Doutor Tancredo de Almeida Neves, 891

Jardim Sevilha CEP 12.914-160

[Bragança Paulista - SP]



ADFS - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Fls. 375
Jm

Código de Verificação
8870682BVS

Nº Nota (Nova Versão)	4
Nº RPS:	-
Data de Emissão	20/MAR/2023 - 21:38:15
Competência	03/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: 49.170.136 LEANDRO DE GODOI
CNPJ/CPF: 49.170.136/0001-39
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, 307
Complemento: CASA
Município: BRAGANÇA PAULISTA
E-mail: gomesleonardo543@gmail.com
Site:

Insc. Municipal: 112253
Bairro: VILA MOTA
UF: SP

Insc. Estadual:
CEP: 12.903-280
País: BRASIL
Telefone: 0000000000

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
CNPJ/CPF: 09.515.344/0001-08
Endereço: ÂNGELO ELIAS, 25
Complemento: SALA 19
Município: SOROCABA
E-mail:

Insc. Municipal:
Bairro: JARDIM SANTA ROSÁLIA
UF: SP

Insc. Estadual:
CEP: 18.090-100
País: BRASIL
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de transporte do time de Alto Rendimento de Futsal. (Sprinter Mercedes Benz, placa GYQ 2685; Renault Master, placa CPN 1J92).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Termo de Fomento nº 001/2022 Processo nº 6018/2022 Chamamento Público nº 004/2022 Serviço no endereço: Rua Benedito Basaglia, nº 25 - Vila Aparecida, Bragança Paulista - SP. Alojamento do time de Alto Rendimento de Futsal.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.000,00

Local de Incidência do ISS: BRAGANÇA PAULISTA - SP

Código do Serviço:

Ativ. Serviço: 20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque

Valor do INSS Retido (R\$)	Valor do IRRF Retido (R\$)	Valor do CSLL Retido (R\$)	Valor do IRPJ Retido (R\$)	Valor do IRLP Retido (R\$)	Valor do COFINS Retido (R\$)	Valor do PIS Retido (R\$)	Valor do CSLL Retido (R\$)	Valor do INSS Retido (R\$)	Valor do IRRF Retido (R\$)	Valor do CSLL Retido (R\$)	Valor do IRPJ Retido (R\$)	Valor do IRLP Retido (R\$)	Valor do COFINS Retido (R\$)	Valor do PIS Retido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vir Deduções (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Base de Cálculo do ISS (R\$)	Aliquota	Valor de ISS (R\$)	Valor de IRPJ (R\$)	Valor de IRLP (R\$)	Valor de COFINS (R\$)	Valor de PIS (R\$)	Valor de CSLL (R\$)	Valor de INSS (R\$)	Valor de IRRF (R\$)	Valor de CSLL (R\$)	Valor de INSS (R\$)	Valor de IRRF (R\$)
	0,00	4.000,00	3,00	120,00	44,00	44,00	132,00	18,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.880,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Retenção de ISS não permitida.
Empresa do regime tributário MEI-Micro Empreendedor Individual.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 6018/2022

ASS. RESP. César Augusto Telini
CÉSAR AUGUSTO TELINI

A autenticação da NFS-e pode ser confirmada no Site: <http://www.braganca.sp.gov.br/>
RECEBEMOS DO(A) 49.170.136 LEANDRO DE GODOIOS SERVIÇOS CONSTANTES NA NFS-e

Código de Verificação:
8870682BVS

Número da Nota:

4

Local

Data

Assinatura



RELAÇÃO ATLETAS FUTSAL

- 01- VINICIUS FEITOSA SOUSA – 57.613.525-2
- 02- JOÃO PEDRO DE JESUS ALMEIDAS – 39.593.740-1
- 03- VICTOR SCHEIDT SILVA MARTINS – 55.153.561-1
- 04- EDSON DE ARRUDA POMPEU JUNIOR – 49.063.167-8
- 05- GUILHERME ALEXANDRE DA SILVA – 39.753.740-2
- 06- LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA – 50.280.446-4
- 07- DENILSON RODRIGUES DA SILVA – 57.081.369-4
- 08- GUILHERME TOFFOLI – 52.728.283-2
- 09- ANDREW RODRIGO VIEIRA – 50.747.153-2
- 10- VITOR HUGO DE MAGALHÃES SILVA – 49.122.429
- 11- ALEFF GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA – 43.416.667-4
- 12- DYLON FELIX DA SILVA – 39.983.862-4
- 13- JOÃO PEDRO CARMIGNOLLI CANEDO – 53.436848-7
- 14- GABRIEL DE ALMEIDA MUNHOZ RODRIGUES – 38.846.401-X

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/04/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.56.00
6511006511 SEGUNDA VIA 0004

Fls. 377Visto: Jm

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: ADES A D ECONOMICO SOCIAL
AGENCIA: 6511-0 CONTA: 77.261-5

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : ADES A D ECONOMICO SOCIAL
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0680-7 - BRAGANCA PTA RAUL LEME
CONTA: 98.805-2

FAVORECIDO: 49.170.136 LEANDRO DE GODOI
CPF/CNPJ: 49.170.136/0001-39
VALOR: R\$ 4.000,00
DEBITO EM: 23/03/2023

=====

DOCUMENTO: 032304
AUTENTICACAO SISBB: 1.855.A13.89B.892.FC3

C



ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

Tel. (11) 4035.4435 - ~~4035.1135~~ Fls. 378

Av. São Vicente de Paula nº 551, Jardim Recanto

RECIBO

A IMOBILIARIA ADMINISTRADORA BUENO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.914.267/0001-10, com sede na Avenida São Vicente Paula nº. 551, declara estar recebendo da **ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL**, a importância de **RS: 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**, referente ao pagamento do aluguel pelo período de 14/03/2023 até 14/04/2023, do imóvel situado à Rua Benedito Basaglia nº. 25, Jardim Santa Rita de Cássia – CEP: 12914-060, nesta Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.


Bragança Paulista – SP., 23 de Março de 2023.



IMOBILIARIA ADMINISTRADORA BUENO LTDA

ADES – AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL
CNPJ: 09.515.344/0001-08

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 6018/2022

ASS. RESP. 
CÉSAR AUGUSTO TELINI

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/04/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.56.00
6511006511 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: ADES A D ECONOMICO SOCIAL
AGENCIA: 6511-0 CONTA: 77.261-5

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : ADES A D ECONOMICO SOCIAL
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0293-3 - BRAGANCA PAULISTA
CONTA: 2.315-8

FAVORECIDO: IMOBILIARIA, ADMINISTRADORA E CORRE
CPF/CNPJ: 02.914.267/0001-10
VALOR: R\$ 5.500,00
DEBITO EM: 23/03/2023

=====

DOCUMENTO: 032305
AUTENTICACAO SISBB: 9.30C.35B.2CB.F00.6D5

Fls. 379

Visto: Jm

C

IMOBILIÁRIA**BUENO**

Creci: J. 16.841

Tel. (11) 4035.4435 - 4035.1435

Av. São Vicente de Paula nº 551, Jardim Recreio

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: TELMO CARLOS PEREIRA, brasileiro, separado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.689.652-X - SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 250.345.668-50, residente e domiciliada sito à Rua Santa Cruz nº. 936, Lavapés - CEP: 12904-000, nesta Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.
E-mail: drtelmopereira@hotmail.com

LOCATÁRIO: ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 09.515.344/0001-08, neste ato representada pelo Sr. CESAR AUGUSTO TELINI, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.981.494-6 - SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 378.195.198-78, residente e domiciliado sito à Rua Marechal Castelo Branco nº. 465, Jardim Sandra - CEP: 18031-300, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.
E-mail: adesprojetos@adesprojetos.com.br
E-mail: cesartelini@hotmail.com e contato: (15)99704-4435.

IMÓVEL: situado à Rua Benedito Basaglia nº. 25, Jardim Santa Rita de Cássia - CEP: 12914-060, nesta Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo

PRAZO: (01) UM MÊS COM INICIO EM 14/03/2023 E TÉRMINO EM 14/04/2023.

DIA DE PAGAMENTO: DIA 14 - (QUATORZE), DE CADA MÊS;

PREÇO: ALUGUEL NO VALOR DE R\$: 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) POR MÊS;

1ª-) O Reajuste anual - Independente de qualquer formalidade, reajustando - se em qualquer caso pelo **IGPM/FGV**, ou em caso de extinção deste parâmetro de indexação, será aplicado o instituído pela autorização governamental;

2ª-) O aluguel mensal, o locatário se obriga a pagar pontualmente até o dia do pagamento supra, de cada mês vencido, através de boleto bancário ou Pix, sob pena de incorrer no pagamento do aluguel, mais um acréscimo de 10% (dez por cento), sempre acrescido de juros de 1% ao mês, mais correção monetária diária pelo índice existente usando-se aquele que melhor remunerar os locadores;

PARÁGRAFO 2.1 - O locatário se compromete em avisar à IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA BUENO LTDA., caso não receber o boleto bancário para pagamento do aluguel com até 5 (cinco) dias de antecedência do vencimento, para que seja encaminhado novo

DS
PDS
CWS

boleto em tempo hábil para pagamento. Caso o comunicado não ocorra dentro do prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 2ª do presente contrato.

3ª-) O locatário se responsabiliza expressamente por todas as contas de água e luz do imóvel objeto desta locação e ao vir pagar os aluguéis o locatário deverá apresentar as contas de água e luz ao findar da locação;

PARÁGRAFO 3.1 - O locatário se obriga a transferir, para o seu nome, a titularidade de consumo, de energia elétrica Energisa e Sabesp antes do recebimento das chaves do imóvel, bem como findar este presente contrato pedir o desligamento de seu nome, ficando o locador e administradora isentos de toda e qualquer responsabilidade se assim não o fizer;

PARÁGRAFO 3.2 PROCURAÇÃO - Em caso de não transferência das contas de consumo do imóvel nos termos do parágrafo 3.1 da Cláusula 3ª, o locador e locatário reciprocamente neste ato nomeiam e constituem como bastante procuradora esta administradora IMOBILIÁRIA ADMINISTRADORA BUENO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 02.914.267/0001-10, com sede à Avenida São Vicente de Paula nº. 551, Jardim Recreio, nesta Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, representada pela Sra. SIMONE APARECIDA BUENO DE GODOY, portadora da Cédula de identidade RG nº. 26.331.307-4 - SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF nº. 257.113.488-41, e também o Sr. BRUNO FARIA BUENO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 48.540.652 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 349.121.818-70, conferindo a eles amplos, gerais e ilimitados poderes para promover as transferências junto às empresas ENERGISA e SABESP;

4ª-) O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, se obriga por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza e de iluminação, e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitorias, ainda que necessários, devendo entregar o imóvel em igual estado de conservação e benfeitorias;

PARÁGRAFO 4.1 - O locatário declara estar ciente da vistoria com as fotos do imóvel na qual foi enviada através de endereço eletrônico ou WhatsApp fornecida pela mesma, cujo qual passa a fazer parte integrante deste Contrato de Locação, o imóvel se encontra no estado que estão às fotos enviadas e ficaram registradas no arquivo da imobiliária.

5ª-) Em caso de incêndio total do imóvel locado, ficará o contrato rescindido de pleno direito, sem qualquer responsabilidade de parte a parte, se todas as obrigações estiverem cumpridas até a data do evento, ressalvando-se a cada um o direito de haver da empresa seguradora a indenização de que lhe couber. Se o sinistro total ou parcial ocorrer pôr culpa do



DS
CWS

Fls. 382Visto: gm

"LOCATÁRIO", caberá esta indenizar o LOCADOR por perdas e danos que excederem o que estes houverem recebido do seguro. Sendo o incêndio parcial e prejudicando o uso do imóvel, poderá a locatária, desde que o sinistro não seja culpa sua, optar pela rescisão deste contrato.

6ª-) Obriga-se ao "LOCATÁRIO" a fazer seguro contra incêndio do imóvel locado, bem como respeitar as cláusulas da apólice que passam a fazer parte integrante deste contrato, pagando o respectivo prêmio, nos devidos vencimentos, devendo a apólice indicar ao LOCADOR como único e exclusivo beneficiário da indenização.

7ª-) Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio locado, sem autorização por escrito do locador, bem como não permitir que outras pessoas usem o imóvel, a não ser as constantes na cláusula 15ª (décima quinta) desse instrumento;

8ª-) O locatário desde já faculta ao locador ou seu representante, bem como eventual comprador examinador a vistoriar o imóvel locado, desde que esta vistoria ou visita sejam realizadas mediante solicitação e agendamento prévio;

9ª-) O locatário também não poderá sublocar, nem emprestar o prédio, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do locador, devendo no caso de não ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto as ocupantes a desocupação, a fim de que o prédio esteja desimpedido nos termos do presente contrato por ocasião da desocupação;

10ª-) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado o locatário a faculdade tão somente de haver do poder desproprietário a indenização a que por ventura tiver direito;

11ª-) Nenhuma intimação dos poderes Públicos, Federal, Estadual ou Municipal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria Judicial, que prove estar a construção ameaçada ruína;

12ª-) Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Bragança Paulista - SP., seja qual for o domicílio das partes;

13ª-) Fica estipulada uma multa de 03 (três) alugueis, vigentes a época da infração (multa compensatória), que será apurada de forma proporcional (obedecendo sempre o seguinte: valor do aluguel dividido pelo prazo de locação, subtraindo o período decorrido e multiplicando o tempo restante), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer item do presente, e corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, mais juros de

DS
✱

DS
CJS

mora e compensatórios, de 1% ao mês, reservada a parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindidas a locação, independentemente de qualquer formalidade;

14ª-) Os encargos de água e luz, danificações nas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, e mesmo por custas e despesas, bem como honorários advocatícios que serão em qualquer litígio relacionado a este, nunca inferiores a 20% (Vinte) por cento, do valor dado a causa e referidas verbas não ficam compreendidas na multa da cláusula 13ª. (Décima Primeira), mas será paga a parte;

15ª) O imóvel destina para fins residenciais do locatário e de seus atletas;

16ª-) As partes convencionam neste ato que em havendo qualquer litígio Judicial, a citação, intimação ou notificação, deverá ser efetivada mediante correspondência com aviso de recebimento ou e-mail, ciente e de acordo a fiadora que as eventuais cientificações deste último por força dos referidos litígios, também deverá seguir o mesmo procedimento, ou seja, mediante correspondência com aviso de recebimento ou e-mail;

17ª-) Os pagamentos com encargos deverão ser providenciados pelo locatário rigorosamente nas época do vencimento e seus atrasos ensejam infração contratual, passível de despejo, sendo que o pagamento após o ingresso da ação não elide a mesma;

18ª-) Faculta-se ao locatário desocupar o imóvel antes do prazo fixado no contrato, sem ficar sujeito a multa da cláusula 13ª do contrato, devendo, no entanto, para usufruir do benefício, permanecer pelo menos um mês no mesmo, a partir da assinatura, estar rigorosamente em dia com os aluguéis, encargos e notificando a locadora com aviso prévio de desocupação do imóvel com 30 (trinta) dias de antecedência;

19ª-) O locatário faz a presente locação com o imóvel no estado em que se encontra, e que será objeto de vistoria;

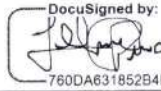
20ª-) E por estarem assim ajustados, lavram o presente contrato em três vias, perante as testemunhas de estilos;

Nota de esclarecimento: Independente das palavras referentes a LOCATÁRIOS e LOCADORES aparecerem no plural ou singular em algum momento deste Contrato de Locação, elas se referem no caso de LOCADORES a todas as pessoas legítimas proprietárias do Imóvel que assinam este Contrato ou seus representantes legais e LOCATÁRIOS a todas as pessoas que tomam posse do Imóvel ora locado, independentemente de como aparece aqui o seu gênero, neste documento já estão o Contrato de Locação Residencial.

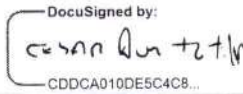
DS
✱

DS
C. S.

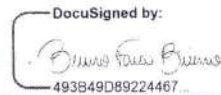
Bragança Paulista - SP., dia 15 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:

760DA631852B4DE...

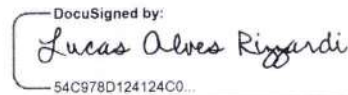
LOCADOR
TELMO CARLOS PEREIRA

DocuSigned by:

CDDCA010DE5C4C8...

LOCATÁRIO
ADES AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
REPRESENTANTE: CESAR AUGUSTO TELINI

DocuSigned by:

493B49D89224467...

TESTEMUNHA

DocuSigned by:

54C978D124124C0...

TESTEMUNHA

Esta folha faz parte do Contrato de locação de **UMA CASA**, situada à **Rua Benedito Basaglia n°. 25, Jardim Santa Rita de Cássia - CEP: 12914-060**, nesta Cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.



TELMO CARLOS PEREIRA
RUA BENEDITO BASAQUIA, 25 - VL APARECIDA
BRAGANCA PAULISTA / SP CEP: 12914080 (AG 301)

ENERGISA SUL-SUDESTE, DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.
RUA ASSIS CHATEAUBRIANT, 100 - BARRIO VILA MARIA
ADES - Agência de Descontrole de Energia Elétrica - São Paulo
Grupo MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo B1
Cis/Sbc RESIDENCIAL / RESIDENCIAL Ligação TRAFASILCO
Roteiro 15 - 3001 - 10 - 550 Referência Fev/2023
Medidor: VV7029303905 Emissão: 23/02/2023 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série U Nº 044 679 652
Cód. para Dab Automático: 00030008214

Atendimento ao Cliente ENERGISA: **0800 701 0326** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2023	23/02/2023	24/03/2023	250.346.668-50 Insc. Est.
UC (Unidade Consumidora):			9/3009821-4

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
24/01/23	3351	23/02/23	3404	
Demonstrativo				53
				30

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/c	Valor Base Calc	Aliq ICMS Icms(R\$)	Base Calc Pis(R\$)	Cofins(R\$)
0801	Processo de Disponibilidade			64,61	0,00	0,00	64,61 0,43 1,98

AGÊNCIA DE FISCAMENTO ECONÔMICO S.P.A.
CNPJ: 09.515.344/0001-08
ATA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
EMPENHO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 6018/2022
 ASS. RESP. *Cesar Augusto Teli*
CESAR AUGUSTO TELI

CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL	64,61	0,00	0,00	64,61	0,43	1,98
-----	---------------------------------	-------	-------	------	------	-------	------	------

Tarifa e Tributos	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Media últimos meses (kWh)	26/03/2023	R\$ 64,61

196 Historico de Consumo (kWh)

183	192	215	254	251	234	181	168	196	163	205	0	100
Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Jul/22	Ago/22	Set/22	Out/22	Nov/22	Dez/22	Jan/23	Fev/2023

RESERVADO AO FISCO

9026.0eb9.393c.7448.37b4.344e.96d1.d63c. Comosição do Consumo

Indicadores de Qualidade			
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	7,00	0,00	NOMINAL 127
DIC TRIMESTRAL	0,00		
DIC ANUAL	0,00		
FIC MENSAL	4,00	0,00	CONTRATADA 117
FIC TRIMESTRAL	0,00		LIMITE INFERIOR 133
FIC ANUAL	0,00		
DMIC	5,00	0,00	
DICRI	13,00		

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist da Energia/SP	12,70	19,66
Compra de Energia	28,77	44,22
Serviço de Transmissão	5,89	9,10
Encargos Setoriais	15,05	23,29
Impostos Diretos e Encargos	2,91	4,50
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	64,61	100,00

Valor do EUBD (Ref 12/2022): R\$ 72,44

ATENÇÃO Faturas em atraso

- Leitura confirmada

03/04/2023 - BANCO DO BRASIL - 10:56:00
651106511 0007

ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social

Fls. 386

Visto: Jm

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ADES A D ECONOMICO SOCIAL
AGENCIA: 6511-0 CONTA: 77.261-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090326892300445995962177393010000006461

BENEFICIARIO:

ENERGISA S - D ENERGIA S.A.

NOME FANTASIA:

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDOR

CNPJ: 07.282.377/0001-20

PAGADOR:

TELMO CARLOS PEREIRA

CPF: 250.345.668-50

NR. DOCUMENTO 32.703

NOSSO NUMERO 32689230045995962

CONVENIO 03268923

DATA DE VENCIMENTO 26/03/2023

DATA DO PAGAMENTO 27/03/2023

VALOR DO DOCUMENTO 64,61

VALOR COBRADO 64,61

=====

NR.AUTENTICACAO 6.589.452.34F.AF3.57C

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

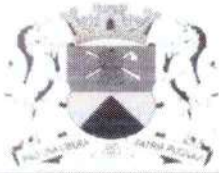
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

C



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Fls. 387

Prestador

Viso: [Signature]

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e

Competência da NFS-e

Número / Série

Código de Verificação

16/02/2023 09:53:46

02/2023

17 / U

QYINYhH17

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ:

43.964.676/0001-08

Nome/Razão Social:

GRACIA & GRAPILHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA JOSE MARIA HANNICKEL 76 SALA:22 JARDIM JUDITH

Inscrição Municipal:

398025

E-mail:

Município / País:

SOROCABA / BRASIL

UF:

SP

CEP:

18047-202

Telefone:

(00) 0000-0000

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ:

09.515.344/0001-08

Nome/Razão Social:

ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

Endereço: RUA CORONEL NOGUEIRA PADILHA 102 VILA HORTENCIA

Inscrição Municipal:

000303377

E-mail:

joaonunes86@hotmail.com

Município / País:

SOROCABA / BRASIL

UF:

SP

CEP:

18020-000

Telefone:

(15) 9702-8827

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de Serviços Jurídicos - Janeiro/2023 - Bragança Paulista
Objeto: Termo de Fomento destinado ao DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS.
Termo de fomento n° 001/2022
Processo n° 6018/2022
Chamamento Público n° 004/2022.

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

E: 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS

Serviço: 1714 - ADVOCACIA.

Município da incidência do ISSQN
SOROCABA

Município / País da Prestação do Serviço
SOROCABA

Responsável pelo recolhimento do ISSQN
PRESTADOR

Exigibilidade do ISSQN
Exigível

Situação do prestador perante o Simples Nacional
OPTANTE

Regime especial de tributação do ISSQN
Simples Nacional

CÁLCULO DO ISSQN

Table with 6 columns: Valor Serviço (R\$), Deduções (R\$), Desc. Incondicionado (R\$), Base Cálculo ISSQN (R\$), Aliquota, Valor ISSQN

RETENÇÕES

Table with 7 columns: ISSQN (R\$), IRRF (R\$), PIS (R\$), COFINS (R\$), INSS (R\$), CSLL (R\$), Outras Retenções (R\$)

VALOR TOTAL DA NOTA

Table with 3 columns: Base Cálculo ISSQN (R\$), Retenções (R\$), Valor Líquido (R\$)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data de pagamento da NF:
Número da nota fiscal substituída:

Código da Nota:
Regra especial:

ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL
CNPJ: 09.515.344/0001-08
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 6018/2022
ASS. RESP. César Augusto Telini
CÉSAR AUGUSTO TELINI

29/03 - PAGO TAVAR 2022

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/04/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.56.00
6511006511 SEGUNDA VIA 0003

Fls. 388

Visto: jm

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ADES A D ECONOMICO SOCIAL

AGENCIA: 6511-0 CONTA: 77.261-5

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : ADES A D ECONOMICO SOCIAL

BANCO: 218 - BCO BS2 S.A.

AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ

CONTA: 1.005.259-3

FAVORECIDO: GRACIA E GRAPILHA ADVOGADOS ASSOCIA

CPF/CNPJ: 43.964.676/0001-08

VALOR: R\$ 3.000,00

DEBITO EM: 29/03/2023

=====

DOCUMENTO: 032901

AUTENTICACAO SISBB: 1.119.154.EEB.B06.753

C

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, **CONTRATADA: GRACIA & GRAPILHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.964.676/0001-08, com sede em R. José Maria Hannickel, 76 - Jardim Judith, Sorocaba - SP, 18047-202, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e; **CONTRATANTE: ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.515.344/0001-08, com sede em Rua Angelo Elias, 443 sala 19, Jd. Santa Rosália, Cep 18.090-100, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **CESAR AUGUSTO TELINI**, **BRASILEIRO**, **SOLTEIRO**, portador do Documento de Identidade RG nº. 349814946 SSP, inscrito no CPF sob o nº. 378.195.198-78., convencionam e contratam o seguinte:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo à **CONTRATADA** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais e particulares, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo. No caso de o **CONTRATADO** necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representado em outra cidade, o **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o substabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob responsabilidade, única e exclusiva do **CONTRATADO** remuneração deste profissional.



Fls. 300Visto: Jm

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias ao bom fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o **CONTRATADO** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer do **CONTRATADO** quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial;

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** colocará a disposição do **CONTRATANTE** relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

III - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido os honorários de R\$ 3.000,00 (três mil Reais) para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada previstos nesse instrumento, sendo que a primeira parcela deverá ser paga, com valor pro rata, no ato da assinatura deste instrumento e as demais deverão ser efetuadas mensalmente, com o valor integral acordado, através de emissão de documento de nota fiscal.

IV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea, destinadas ao endereço abaixo:

Para o CONTRATADO: endereço: Rua Jose Maria Hannickel, número 76, bairro Jardim Judith, município Sorocaba.

Para o CONTRATANTE: endereço: Rua Angelo Elias, 443 sala 19, Jd. Santa Rosália, município Sorocaba.



Fls. 391Visto: jm

Parágrafo único. as comunicações serão consideradas recebidas:

- (i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- (ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte CONTRATANTE, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

V - DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

Parágrafo único: Caso esteja em andamento alguma ação judicial, ou outro serviço extrajudicial, a rescisão deste não interfere, nem cancela outro, salvo acordo expresso.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais da **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente em 2 (duas) vias.

Bragança Paulista, 10 de Outubro de 2022.

CEAC Agosto Telex

Contratante

Danilo Grapilha de Sousa
OAB/SP 405.839




Contratado

Tetemunhas:

01. Gabriel Michalante Salgado Rini 02. _____

CPF: 480.736.338-76

ASS: 

Fls. 393Visto: Jm

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços advocatícios, que entre si fazem, de um lado, **CONTRATADA: GRACIA & GRAPILHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.964.676/0001-08, com sede em R. José Maria Hannickel, 76 - Jardim Judith, Sorocaba - SP, 18047-202, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, e; **CONTRATANTE: ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.515.344/0001-08, com sede em Rua Angelo Elias, 443 sala 19, Jd. Santa Rosália, Cep 18.090-100, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **CESAR AUGUSTO TELINI, BRASILEIRO, SOLTEIRO**, portador do Documento de Identidade RG nº. 349814946 SSP, inscrito no CPF sob o nº. 378.195.198-78, convencionam e contratam o seguinte:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente contrato é dar suporte jurídico à **CONTRATANTE**, atendendo suas necessidades legais, cabendo à **CONTRATADA** a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em esfera extrajudicial e judicial, dentro do território nacional, com vigência imediata, e ainda, os serviços de Advocacia, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo ou ativo, proporcionando atendimento jurídico em todas as instâncias jurisdicionais.

Cláusula 2ª. A cobertura do presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: prestar consultoria e assessoria jurídica à **CONTRATANTE**, em suas atividades profissionais e particulares, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, imprensa e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo segundo. No caso de o **CONTRATADO** necessitar afastar-se por algum período desta Comarca, ou mesmo necessitar ser representado em outra cidade, o **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o subestabelecimento dos poderes, com reservas, conferidos pela devida procuração, ficando, entretanto, sob responsabilidade, única e exclusiva do **CONTRATADO** remuneração deste profissional.



II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** se obriga a apresentar ao **CONTRATADO** todos os documentos e informações necessárias ao bom fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado, não restando ônus a esta pela ausência da remessa dos mesmos, dentro da data aprazada.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se o **CONTRATADO** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pelo **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer do **CONTRATADO** quanto à necessidade da viagem, esta se exime de responsabilidade pela omissão presencial;

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** colocará a disposição do **CONTRATANTE** relatório de andamento do (s) serviços e processo (s) sob seu patrocínio, pela via eletrônica ou por meio impresso, tão logo seja requerido por esta;

III - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 6ª. Fica estabelecido os honorários de R\$ 3.000,00 (três mil Reais) para a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica Continuada previstos nesse instrumento, sendo que a primeira parcela deverá ser paga, com valor pro rata, no ato da assinatura deste instrumento e as demais deverão ser efetuadas mensalmente, com o valor integral acordado, através de emissão de documento de nota fiscal.

IV - DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 7ª. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea, destinadas ao endereço abaixo:

Para o CONTRATADO: endereço: Rua Jose Maria Hannickel, número 76, bairro Jardim Judith, município Sorocaba.

Para o CONTRATANTE: endereço: Rua Angelo Elias, 443 sala 19, Jd. Santa Rosália, município Sorocaba.

Parágrafo único. as comunicações serão consideradas recebidas:

- (i) quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
- (ii) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
- (iii) em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte CONTRATANTE, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

V - DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mesmo, ou de sua prorrogação.

Parágrafo único: Caso esteja em andamento alguma ação judicial, ou outro serviço extrajudicial, a rescisão deste não interfere, nem cancela outro, salvo acordo expresso.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa.

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Cláusula 11ª. Fica acertado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Sobretudo no que tange aos trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais da **CONTRATANTE**.



E por estarem justos e contratados, rubricam e assinam o presente em 2 (duas) vias.

Bragança Paulista, 10 de Outubro de 2022.

Casa Augusta Tel. 11

Contratante


Danilo Grapilha de Sousa
OAB/SP 405.839

Contratado

Tetemunhas:

01. Paulo Michalunke Salgado 02. _____
Rini

CPF: 480.756.338-76

ASS: 

Fls. 397

Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ 09.515.344/0001-08	Razão Social ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL		
Período de Apuração Fevereiro/2023	Data de Vencimento 20/03/2023	Número do Documento 07.16.23089.7157709-4	Pagar este documento até 30/03/2023
Observações Nº Recibo Declaração: 50000119017097			Valor Total do Documento 33.975,02

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023	8.047,40	265,56		8.312,96
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11 01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11% PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023	66,00	2,17		68,17
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023	17.738,34	585,36		18.323,70
1138	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA EMPRESA/EMPREGADOR 04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023	120,00	3,96		123,96
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO 01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023	2.217,30	73,17		2.290,47
1176	CP TERCEIROS - INCRA 01 CP TERCEIROS - INCRA PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023	177,38	5,85		183,23
1191	CP TERCEIROS - SENAC 01 CP TERCEIROS - SENAC PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023	886,92	29,26		916,18
1196	CP TERCEIROS - SESC 01 CP TERCEIROS - SESC PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023	1.330,38	43,90		1.374,28
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE 01 CP TERCEIROS - SEBRAE PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023	532,15	17,56		549,71
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO PA:02/2023 Vencimento:20/03/2023	1.773,83	58,53		1.832,36

SENDA (Versão:5.1.4)

Página: 1 / 2

30/03/2023 08:40:15

85800000339 8 75020385230 4 89071623089 1 71577094098 9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Pague com o PIX

85800000339 8	75020385230 4	89071623089 1	71577094098 9	ADES AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL	
Número: 07.16.23089.7157709-4				CNPJ: 09.515.344/0001-08	
Pagar até: 30/03/2023				TERMO DE FOMENTO Nº 091/2022	
Valor: 33.975,02				CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022	
				PROCESSO Nº 6018/2022	

ASS. RESP. César Augusto Telini
CÉSAR AUGUSTO TELINI



Receita Federal

Visto: JmDocumento de Arrecadação
de Receitas Federais

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
	Totais	32.889,70	1.085,32		33.975,02

ADES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL
CNPJ: 09.515.344/0001-08TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 6018/2022ASS. RESP. César Augusto Telini
CÉSAR AUGUSTO TELINI

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/04/2023 - AUTOATENDIMENTO - 10.56.00
6511006511 SEGUNDA VIA 0004

Fls. 399Visto: Jm

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

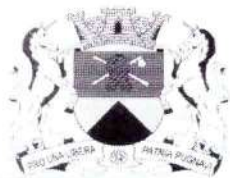
CLIENTE: ADES A D ECONOMICO SOCIAL
AGENCIA: 6511-0 CONTA: 77.261-5

=====
Convenio RFB-DARF CODIGO DE BARRAS
Codigo de Barras 8580000339-8 75020385230-4
89071623089-1 71577094098-9
Agente arrecadador: CNC 001 Banco do Brasil S.A.
Data do pagamento 30/03/2023
Numero do Documento 07.16.23089.7157709-4
Valor Total 33.975,02

Modelo aprovado pelo Ato Declaratorio Executivo
Conjunto nº 01 de 31 de outubro de 2011

DOCUMENTO: 033001
AUTENTICACAO SISBB: 7.8D6.4BA.EE1.252.7E3

Cm



PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DA FAZENDA

Agência de Desenvolvimento Econômico Social



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

400

Prestador

Visto:

Jm

DADOS DA NFS-e

Data e Hora de Emissão da NFS-e	Competência da NFS-e	Número / Série	Código de Verificação
31/03/2023 07:51:02	03/2023	96 / U	2VcPe3srm

EMITENTE DA NFS-e

CPF/CNPJ: 37.229.679/0001-03
Nome/Razão Social: SERGIO PAULO DE TARSO DOMINGUES 08503197812
Endereço: RUA MAESTRO BENEDITO CAMARGO 91 BL 06 APT 14, 6 GUADALAJARA

Inscrição Municipal: 370977
E-mail: sptdomingues@gmail.com

Município / País: SOROCABA / BRASIL
UF: SP
CEP: 18045-530
Telefone: (15) 81347-13

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF/CNPJ: 09.515.344/0001-08
Nome/Razão Social: ADES - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL -
Endereço: RUA CORONEL NOGUEIRA PADILHA 102 VILA HORTENCIA

Inscrição Municipal: 000303377
E-mail: sptdomingues@gmail.com

Município / País: SOROCABA / BRASIL
UF: SP
CEP: 18020-000
Telefone:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de Serviços Treinamento e Gerenciamento - Suporte Administrativo e Financeiro - Bragança Paulista
Objeto: Termo de Fomento destinado ao DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS.
Termo de fomento n° 001/2022
Processo n° 6018/2022 -
Chamamento Público n° 004/2022.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Código: 859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
Serviço: 0802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE

Município da Incidência do ISSQN SOROCABA	Município / País da Prestação do Serviço SOROCABA	Responsável pelo recolhimento do ISSQN -
Exigibilidade do ISSQN Exigível	Situação do prestador perante o Simples Nacional OPTANTE	Regime especial de tributação do ISSQN Simples MEI

CALCULO DO ISSQN

Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota	Valor ISSQN
2.000,00	0,00	0,00	2.000,00		0,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

Base Cálculo ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
2.000,00	0,00	2.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
CNPJ: 09.515.344/0001-08
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PROCESSO Nº 6018/2022
Código da Obra:
Regra especial:
ASS. RESP. Cesar Augusto Telini
CÉSAR AUGUSTO TELINI

Número da nota fiscal substituída:



Emissão de comprovantes - 3o nível

ADES - Agência de Desenvolvimento Econômico Social
G3372511379027541
25/04/2023 11:40:42

Fls. 401

Visto: *Jm*

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/04/2023 - AUTOATENDIMENTO - 11.40.42
6511006511 0003

Comprovante Pix

CLIENTE: ADES A D ECONOMICO SOCIAL
AGENCIA: 6511-0 CONTA: 77.261-5

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230331132812188150110
CNPJ DO PAGADOR: 9.515.344/0001-08
VALOR: 2.000,00
DATA: 31/03/2023 - 10:29:44

PAGO PARA: Sergio P T Domingues
CPF: ***.031.978-**
CHAVE PIX: 08503197812
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 3363 - CONTA: 0000000005100186417
TIPO DE CONTA: Conta Poupanca

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/03/2023 - 10:29:44
=====

DOCUMENTO: 033101
AUTENTICACAO SISBB: E.4AA.313.72A.5AB.FED
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JE468945 CESAR AUGUSTO TELINI.